Boletim do Trabalho e Emprego

1 A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 2,27 — 456\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 68

N.º 13

P. 697-734

8-ABRIL-2001

	Pág.
Regulamentação do trabalho	699
Organizações do trabalho	719
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: - Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Aviso para PE dos CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros e entre as mesmas associações - Aviso para PE dos CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e 700 Convenções colectivas de trabalho: - CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malha e de Confecção e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores — CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - AE entre a SAPJU - Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A., e o SETAA - Sind. da Agricultura, Alimentação — AE entre António M. R. Fernandes — Despachantes Oficiais Associados, L. da, e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outra 715 AE entre Rui Pereira Pato — Despachantes Oficiais, L. da, e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outro

ACT — Acordo colectivo de trabalho.	Assoc. — Associação.	_
SIGLAS CCT — Contrato colectivo de trabalho.	ABREVIATURAS Feder. — Federação.	
		_
— ULIVACASI — Fundição Ferrosa, S. A		734
·		734
	Farmacêutica, L. da	733
II — Identificação:	a de la da	700
I — Estatutos:		
Comissões de trabalhadores:		
II — Corpos gerentes:		
— AIND — Assoc. Portuguesa de Imprensa — Rectifica	ção	733
— Assoc. Portuguesa de Medicina Tradicional		732
I — Estatutos:		
Associações patronais:		
— Assoc. Profissional de Seguranças da Polícia Judiciária	a — Alteração	731
	itécnicos e Universidades — SPLIU (secretariados regionais — Aveiro	729
— Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carne	·s	729
— Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos		728
— Sind. Independente dos Ferroviários Operacionais da	Circulação, Transportes e Afins — SIFOCTA	727
II — Corpos gerentes:		
— Sind. Independente dos Ferroviários Operacionais da	Circulação, Transportes e Afins — SIFOCTA	719
I — Estatutos:		
Associações sindicais:		
Organizações do trabalho:		
dos Quadros e Técnicos Bancários aos ACT entre Norte, do Centro e do Sul e Ilhas		717

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2600 ex.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.AE — Acordo de empresa.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SIND-CES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2001.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Aveiro:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais

- outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão

relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

Aviso para PE dos CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5 e 9, de 8 de Fevereiro e 8 de Março de 2001, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE dos CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo

nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionadas em título, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2001, com uma rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE dos CCT entre a Assoc. da Imprensa não Diária e o Sind. dos Jornalistas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das disposições constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIND — Associação da Imprensa não Diária e o Sindicato dos Jornalistas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1993, e das suas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (edição de publicações periódicas) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malha e de Confecção e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pelas:
 - APIM Associação Portuguesa das Indústrias de Malhas e Confecção;
 - APTV Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário;
 - ANITT-LAR Associação Nacional das Indústrias de Tecelagem e Têxteis-Lar;
- e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas sindicalizados no SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.
- 2 O presente CCT aplica-se também aos trabalhadores ao serviço das associações patronais referidas no número anterior.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, vigorando e podendo ser denunciado nos termos da lei.
- 2 Independentemente da data da sua publicação, as tabelas salariais vigoram no período compreendido entre:
 - Tabela I 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000; Tabela II — 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001.
- 3 A denúncia consiste na apresentação por uma das partes à outra de uma proposta de revisão.

Cláusula 52.ª

Direitos dos trabalhadores do sexo feminino

Além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, são assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou de quaisquer outros benefícios concedidos pela empresa, bem como os direitos adquiridos pelos trabalhadores:

- *a)*
- b) Uma licença de 120 dias por ocasião do parto;
- c) Interromper o trabalho diário em dois períodos de uma hora para aleitação dos filhos, sem dimi-

	nuição de retribuição nem redução do período	
	de férias;	
d)		
e)		

Cláusula 57.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, com produção de efeitos a 1 de Janeiro de 2001, a um subsídio de refeição no valor de 450\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado.

2 —	 		•		•		•		 					 			•	
3 —	 								 					 				
4 —	 		•						 					 				
5 —	 								 					 				
6—																		

Cláusula 65.ª

Disposição final

As matérias que não foram objecto de alteração mantêm a redacção constante do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de Março de 1995, com as alterações constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 1996, 17, de 8 de Maio de 1997, e 12, de 29 de Março de 1999.

ANEXO III

Tabela salarial

		Remun	erações
Grupos	Categorias	Tabela 1	Tabela 11
A	Chefe de escritório	124 600\$00	129 900\$00
В	Analista de sistemas	115 800\$00	120 800\$00
С	Chefe de secção Guarda-livros Programador Tesoureiro	109 000\$00	113 700\$00
D	Correspondente em línguas estrangeiras Programador Mecanográfico Secretário de direcção	100 300\$00	104 700\$00

		Remunerações							
Grupos	Categorias	Tabela 1	Tabela п						
Е	Caixa	97 100\$00	101 700\$00						
F	Cobrador	86 700\$00	90 800\$00						
G	Terceiro-escriturário Dactilógrafo Recepcionista Telefonista	77 600\$00	81 300\$00						
Н	Contínuo	63 800\$00	67 000\$00						
I	Contínuo estagiário (17 anos)	58 100\$00	61 000\$00						
J	Contínuo estagiário (16 anos) Estagiário (1.º ano)	53 200\$00	55 900\$00						

Porto, 17 de Janeiro de 2001.

Pela Associação Portuguesa das Indústrias de Malhas e Confecção:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANITT-LAR — Associação Nacional das Indústrias de Tecelagem e Têxteis-Lar:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Março de 2001.

Depositado em 28 de Março de 2001, a fl. 97 do livro n.º 9, com o n.º 52/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outra.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e

Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Cláusula 2.ª

1 — Este CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, a tabela salarial e o subsídio de alimentação com efeitos a 1 de Janeiro de 2001.

2 e 3 — (Mantêm a redacção vigente.)

CAPÍTULO V

Cláusula 31.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 300\$ por cada dia de trabalho.

2, 3 e 4 — (Mantêm a redacção vigente.)

Cláusula 93.ª

Mantêm-se em vigor as matérias constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 38/78, 7/80, 13/81, 27/83, 31/84, 31/85, 31/86, 31/87, 35/88, 35/89, 37/90, 45/91, 1/93, 11/94, 11/95, 12/97, 20/98 e 23/99, não objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO II Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de escritório/director de serviços	136 500\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão/chefe de serviços Contabilista/técnico de contas Tesoureiro/chefe de vendas	125 400\$00
III	Chefe de secção/guarda-livros	119 800\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Coleccionador-expositor	111 200\$00
V	Primeiro-escriturário/operador mecanográfico Caixa/caixeiro-encarregado	110 100\$00
VI	Cobrador	96 100\$00
VII	Fogueiro de 2.ª/segundo-caixeiro	92 600\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
VIII	Dactilógrafo do 3.º ano e seguintes (sem habilitação). Terceiro-escriturário/telefonista	87 000\$00
IX	Fogueiro de 3.ª/terceiro-caixeiro/contínuo/porteiro. Guarda/encarregado de limpeza	77 700\$00
X	Servente de limpesa (esc.)	69 800\$00
XI	Dactilógrafo do 2.º ano	67 000\$00
XII	Estagiário do 1.º ano	55 300\$00
XIII	Praticante de 16 anos/paquete de 16 anos	53 600\$00

Porto, 8 de Janeiro de 2001.

Pela APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Março de 2001.

Depositado em 28 de Março de 2001, a fl. 97 do livro n.º 9, com o n.º 53/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente AE obriga, por um lado, a SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente AE entra em vigor nos termos legais e vigorará por um período de 24 meses.
- 2 As tabelas salariais e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 e serão revistas anualmente.

3 — Este AE considera-se sucessivamente renovado desde que não seja denunciado por qualquer das partes.

Cláusula 3.ª

Denúncia e revisão

- 1 O presente AE só poderá ser denunciado decorridos 10 meses sobre a última revisão.
- 2 A denúncia deve ser acompanhada de proposta escrita referente à matéria que se pretende seja revista.
- 3 A contraproposta, igualmente escrita, deve ser enviada nos 45 dias subsequentes à recepção da proposta.
- 4 Após a apresentação da contraproposta e por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se-á num dos 15 dias seguintes uma reunião para celebração do protocolo do processo de negociações, identificação e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

CAPÍTULO II

Admissão, quadros, acessos e carreiras

Cláusula 4.ª

Condições gerais de admissão

- 1 Só podem ser admitidos ao serviço da empresa os trabalhadores que satisfaçam os seguintes requisitos gerais:
 - a) Idade mínima legal;
 - b) Escolaridade mínima obrigatória e, eventualmente, outras habilitações exigíveis para a categoria profissional;
 - c) Aptidão física e psíquica para o desempenho das funções.
- 2 São requisitos especiais de admissão os que, em cada caso, forem fixados para o respectivo processo de recrutamento.
- 3 A escolaridade mínima obrigatória ou habilitações específicas referidas neste AE serão dispensadas nos seguintes casos:
 - a) Aos trabalhadores que à data de entrada em vigor do presente AE se encontrem já ao serviço da SAPJU:
 - b) Aos trabalhadores que demonstrem já ter desempenhado funções correspondentes às de quaisquer das profissões previstas neste AE.
- 4 No provimento de vagas ou de novos lugares deverá ser dada preferência, em igualdade de condições, aos trabalhadores já ao serviço da empresa e que possuam as qualificações referidas e as necessárias ao desempenho da função a exercer.

Cláusula 5.ª

Admissão para substituição

1 — A admissão de qualquer trabalhador para substituir temporariamente outro considera-se feita a título provisório.

- 2 O contrato deve ser celebrado pelo período correspondente à duração previsível do impedimento.
- 3 A categoria, escalão ou grau profissional do trabalhador substituto não poderá ser inferior à do substituído.
- 4 Se durante a vigência dos contratos dos trabalhadores admitidos provisoriamente se verificarem vagas, ser-lhes-á dada preferência, desde que reúnam as condições exigidas, segundo avaliação exclusiva da entidade patronal, salvo se, dentro da empresa, existir qualquer outro trabalhador candidato ao lugar nas condições exigidas.

Cláusula 6.ª

Categorias profissionais e níveis de remuneração

- 1 Os profissionais abrangidos por este AE serão classificados pela empresa, de harmonia com as funções que desempenham, nas categorias profissionais constantes do anexo I deste AE.
- 2 É vedado à empresa atribuir categorias profissionais diferentes das previstas neste AE.
- 3 As diversas profissões e categorias profissionais a que se aplica o presente AE são distribuídas, nos termos do anexo I, em níveis de remuneração, de acordo com determinados factores, nomeadamente a natureza das tarefas efectivamente desempenhadas, os níveis de formação escolar e profissional, o grau de autonomia das decisões a tomar no desempenho das tarefas, o grau de responsabilidade pelo trabalho de outrem e as condições de execução do trabalho.

Cláusula 7.ª

Promoção e acesso

- 1 Constitui promoção ou acesso a promoção de um trabalhador à categoria superior da mesma área ou mudança para outro serviço de natureza e hierarquia superior numa outra área.
- 2 Os trabalhadores ascenderão à categoria superior no âmbito da mesma ou em consequência da avaliação exclusiva da entidade patronal do desempenho, dos méritos e do grau de responsabilidade atribuída.

Cláusula 8.ª

Carreira profissional

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a carreira profissional dos trabalhadores abrangidos pelo presente AE é regulamentada pelo anexo II.

Cláusula 9.ª

Período experimental

- 1 O período experimental nos contratos sem termo tem a seguinte duração:
 - a) 60 dias para os trabalhadores situados nos níveis
 1 a 6 da tabela salarial;
 - b) 180 dias para os trabalhadores situados nos níveis 7 a 11 da tabela salarial;
 - c) 240 dias para os trabalhadores situados nos níveis 12 a 20 da tabela salarial.

- 2 Nos contratos a termo, o período experimental é de 30 dias, salvo tratando-se de contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior a este limite, casos em que será de 15 dias.
- 3 O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato.
- 4 As partes podem prescindir do período experimental, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 10.ª

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições deste AE, os regulamentos dele emergentes e as normas legais que disciplinem as relações de trabalho;
- Tratar com respeito e consideração os trabalhadores ao seu serviço;
- c) Proporcionar aos trabalhadores boas condições de trabalho, observando as disposições legais relativas à segurança, higiene e saúde no local de trabalho e prevenção de doenças profissionais:
- d) Contribuir para a elevação do nível de produtividade, nomeadamente estimulando e promovendo a formação profissional dos trabalhadores;
- e) Indemnizar os trabalhadores dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- f) Facilitar aos trabalhadores o exercício de cargos em organizações sindicais, organismos oficiais, instituições de segurança social e outros a estes inerentes.

Cláusula 11.ª

Deveres dos trabalhadores

- 1 São deveres dos trabalhadores:
 - a) Cumprir rigorosamente as disposições deste AE e as normas legais que disciplinam as relações de trabalho;
 - Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a entidade patronal, os superiores hierárquicos, os outros trabalhadores e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa;
 - c) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
 - d) Obedecer à entidade patronal em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções daquela se mostrarem contrárias aos seus direitos e garantias;
 - e) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;

- f) Velar pela observação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pela entidade patronal;
- g) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- h) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente AE de trabalho e das normas que o regem.
- 2 O dever de obediência a que se refere a alínea d) do número anterior respeita tanto às normas e instruções dadas directamente pela entidade patronal como às emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro da competência que, por aquela, lhes for atribuída.

Cláusula 12.ª

Garantia dos trabalhadores

- 1 É proibido à entidade patronal:
 - a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa deste exercício;
 - Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos outros trabalhadores;
 - c) Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos na lei ou quando, precedendo autorização do IDICT, haja acordo do trabalhador;
 - d) Baixar a categoria do trabalhador ou transferi-lo para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos na lei e no disposto nas cláusulas 14.ª e 15.ª do presente AE;
 - e) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela empresa ou por pessoas por ela indicadas;
 - f) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestações de serviços aos trabalhadores;
 - g) Despedir ou readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.
- 2 A prática pela entidade patronal de qualquer acto em contravenção do disposto no número anterior considera-se violação do contrato de trabalho e dá ao trabalhador a faculdade de o rescindir com direito à indemnização prevista na lei e no presente AE.

Cláusula 13.ª

Prestação pelo trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato

- 1 O trabalhador deve, em princípio, exercer uma actividade correspondente à categoria para que foi contratado.
- 2 Salvo estipulação em contrário, a entidade patronal pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, desde que tal mudança não implique diminuição na retribuição nem modificação substancial da posição do trabalhador.

- 3 Nos termos do número anterior, quando os serviços desempenhados correspondam a substituição de outro trabalhador de categoria superior por mais de 10 dias úteis, o substituto receberá a retribuição equivalente ao exercício da categoria daquele no período que durar a substituição e desde o seu início.
- 4 Com ressalva do disposto no número anterior, quando aos serviços temporariamente desempenhados nos termos do n.º 2 corresponder um tratamento mais favorável, o trabalhador terá direito a esse tratamento.

Cláusula 14.ª

Mudança de categoria

O trabalhador só pode ser colocado em categoria inferior àquela para que foi contratado ou a que foi promovido quando tal mudança, imposta por necessidades permanentes da empresa ou por estrita necessidade do trabalhador, seja por este aceite e autorizada pelo IDICT, bem como quando o trabalhador retorne à categoria para que foi contratado após haver substituído outro de categoria superior cujo contrato se encontrava suspenso.

Cláusula 15.ª

Quadro de pessoal

A empresa obriga-se a anualmente remeter cópia do quadro de pessoal ao sindicato, bem como a tê-lo afixado em local próprio e visível.

Cláusula 16.ª

Direito à greve

É assegurado aos trabalhadores o direito à greve nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Livre exercício dos direitos e actividade sindical

Cláusula 17.ª

Exercício dos direitos sindicais

O exercício da actividade sindical e respectivos direitos dos trabalhadores, seus delegados sindicais e dirigentes regular-se-ão pela legislação vigente.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações em serviço

Cláusula 18.ª

Local de trabalho e transferência do trabalhador para outro local de trabalho

- 1 Considera-se local de trabalho:
 - a) Matadouro industrial a instalação onde o trabalhador presta normalmente o seu serviço ou, quando o trabalho não seja fixo, a área atribuída ao estabelecimento a que seja adstrito;
 - b) Explorações agro-pecuárias todas as explorações agro-pecuárias.
- 2 A entidade patronal, salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local

de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao trabalhador ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

- 3 No caso previsto na segunda parte do número anterior, o trabalhador, querendo rescindir o contrato, tem direito à indemnização fixada na lei, salvo se a empresa provar que da mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador.
- 4 A entidade patronal custeará sempre as despesas feitas pelo trabalhador directamente impostas pela transferência.

Cláusula 19.ª

Deslocações em serviço

- 1 Quando os trabalhadores tenham de se deslocar em serviço dentro da área de trabalho, deverá aos mesmos ser assegurado:
 - a) O transporte desde o local habitual de trabalho, ou local acordado entre as partes, até ao local onde prestem o trabalho; ou
 - b) Um subsídio de 25% do preço da gasolina super por cada quilómetro percorrido em viatura própria.
- 2 Quando os trabalhadores tenham de se deslocar em serviço para fora da área de trabalho terão direito ao transporte ou, na sua falta, a um subsídio de deslocação, nos seguintes termos:
 - a) 25% do preço da gasolina super por cada quilómetro percorrido, quando transportado em viatura própria;
 - b) Alimentação e alojamento no valor de:

Pequeno-almoço — 470\$; Almoço ou jantar — 1250\$; Ceia — 675\$; Alojamento com pequeno-almoço — 4700\$.

As partes podem acordar o pagamento das despesas mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

c) A remuneração correspondente a horas extraordinárias, sempre que a duração média do trabalho mensal, incluindo o tempo gasto nos trajectos e espera, na ida e no regresso, exceda o horário de trabalho.

CAPÍTULO VI

Duração do trabalho

Cláusula 19.ª

Período normal de trabalho

- 1 O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este AE não pode ser superior a quarenta horas por semana, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.
- 2 Para os trabalhadores com funções administrativas e técnicas não pode ser superior a trinta e sete horas e meia de segunda-feira a sexta-feira.

3 — O período de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não superior a uma hora, nem superior a duas horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

Cláusula 20.ª

Horário especial de trabalho

- 1 Salvo quanto aos trabalhadores de serviço administrativo, a empresa poderá instituir um regime de duração normal definida em termos médios, podendo, neste caso, o período normal de trabalho diário ser alargado em duas horas de segunda-feira a sexta-feira ou até quatro horas ao sábado, sem que a duração do trabalho semanal exceda as quarenta e cinco horas.
- 2 A duração média do período normal de trabalho semanal prevista no número anterior será calculada por referência a um período de quatro meses em cada ano civil e poderá ser utilizado por uma só vez ou em duas desde que separados entre si pelo intervalo mínimo de um mês.
- 3 Nas semanas com duração inferior a quarenta horas poderá ocorrer redução diária não superior a duas horas, ou, mediante acordo entre o trabalhador e a empresa, redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, nos mesmos termos ou ainda em aumento do período de férias de cada trabalhador.
- 4 A utilização por parte da empresa do disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula implica o cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 21/96, de 23 de Julho, nomeadamente:
 - a) Prioridade pelas exigências de prestação da segurança e da saúde dos trabalhadores;
 - b) Informar e consultar previamente o sindicato outorgante do presente AE com duas semanas de antecedência, no mínimo;
 - c) Programar a alteração com pelo menos duas semanas de antecedência;
 - d) Comunicar ao IDICT a alteração com pelo menos oito dias de antecedência relativamente à data da sua entrada em vigor;
 - e) Afixar na empresa, em lugar apropriado e visível, os mapas de horário de trabalho, com a indicação do início, termo e intervalo, antes da sua entrada em vigor;
 - f) Não alterar unilateralmente os horários de trabalho acordados individualmente;
 - g) Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a organização do tempo terá sempre em conta esse facto;
 - h) As despesas que directa e comprovadamente resultem das alterações constantes dos n.ºs 1 e 2 conferem ao trabalhador o direito ao seu reembolso por parte da empresa.
- 5 Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula os trabalhadores deficientes, menores e as mulheres grávidas ou com filhos de idade inferior a 12 meses.
- 6 Durante o período previsto no n.º 2, a empresa só poderá recorrer à prestação de trabalho suplementar

por motivos de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos para a empresa ou para assegurar a sua viabilidade, devidamente fundamentados.

Cláusula 21.ª

Isenção do horário de trabalho

- 1 Poderão ser isentos de horário de trabalho, mediante requerimento da empresa, os trabalhadores que exerçam cargos de direcção, de confiança ou fiscalização.
- 2 Os requerimentos de isenção de horário serão dirigidos ao IDICT e terão de ser acompanhados de declaração de concordância do trabalhador, bem como dos documentos que sejam necessários para comprovar os factos alegados.
- 3 Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito à retribuição especial igual a 20% da retribuição mensal.

Cláusula 22.ª

Trabalho suplementar

- 1 Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário normal de trabalho.
- 2 O trabalho suplementar só pode ser prestado nos casos e termos previstos na lei.
- 3 Não poderão prestar trabalho suplementar as seguintes categorias de trabalhadores:
 - a) Deficientes;
 - b) Mulheres grávidas ou com filhos de idade inferior a 12 meses;
 - c) Menores.

Cláusula 23.ª

Trabalho por turnos

- 1 Sempre que as necessidades do serviço o determinem, os horários de trabalho poderão ser organizados em regime de turnos.
- 2 Apenas é considerado trabalho em regime de turnos o prestado em turnos de rotação contínua, ou descontínua, em que o trabalhador está sujeito às correspondentes variações de horário de trabalho.
- 3 A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho fixados de harmonia com o disposto na cláusula 19.ª deste AE.
- 4 Os trabalhadores só podem mudar de turno após o período de descanso semanal.

Cláusula 24.ª

Trabalho nocturno

Considera-se nocturno o trabalho prestado no período que decorre entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia imediato.

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 25.ª

Descanso semanal

- 1 Considera-se dia de descanso semanal obrigatório o domingo, sendo o sábado dia de descanso complementar.
- 2 Para os trabalhadores adstritos à expedição e distribuição, o dia de descanso semanal complementar poderá ser qualquer outro dia da semana, mediante acordo escrito com o trabalhador.
- 3 Os trabalhadores cujo dia de descanso complementar não seja o sábado terão um acréscimo de 15% sobre o salário base, enquanto essa situação se mantiver.

Cláusula 26.ª

Feriados

1 — São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro;

Sexta-Feira Santa;

25 de Abril:

1 de Maio:

Dia do Corpo de Deus;

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;1 de Dezembro;

8 de Dezembro;

25 de Dezembro.

- 2 O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local na Páscoa.
- 3 Além dos feriados obrigatórios serão ainda observados:

O feriado do concelho do local de trabalho;

A terça-feira de Carnaval.

4 — Em substituição de qualquer dos feriados referidos na presente cláusula, poderá ser observado, a título de feriado, qualquer outro dia em que acordem a entidade patronal e os trabalhadores.

Cláusula 27.ª

Férias

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil.
- 2 O direito a férias é irrenunciável, não podendo o seu gozo efectivo ser substituído, fora dos casos expressamente previstos na lei, por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo do trabalhador.
- 3 O período anual de férias dos trabalhadores sem contrato a termo é no mínimo de 22 dias úteis.

- 4 O direito a férias vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil e reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior.
- a) Quando a admissão ocorra no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito após um período de trabalho efectivo de 60 dias a 8 dias úteis de férias.
- b) Quando a admissão ocorra no 2.º semestre, o direito a férias só se vence após seis meses completos de serviço efectivo.
- 5 A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo entre a entidade patronal e o trabalhador até 31 de Março de cada ano.
- a) Na falta de acordo, a marcação do período de férias cabe à entidade patronal nos termos previstos na lei.
- b) No caso previsto na alínea anterior, a entidade patronal deverá marcar o período de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro.

Cláusula 28.ª

Definição de falta

- 1 Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário a que está obrigado.
- 2 Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados para determinação e registo dos respectivos períodos normais de trabalho em falta.
- 3 O sumário da ausência a que se refere no número anterior prescreve no final de cada ano civil, iniciando-se no novo ano nova contagem.

Cláusula 29.ª

Tipos de faltas

- 1 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 São consideradas faltas justificadas as ausências que se verifiquem nas condições a seguir indicadas, desde que o trabalhador faça prova, por escrito, dos factos invocados para a sua justificação e comunique as ausências, quando previsíveis, com a antecedência de cinco dias ou, quando não previstas, logo que possível:
 - a) As dadas por altura do casamento, até 11 dias consecutivos, excluindo os dias de descanso e feriados intercorrentes;
 - b) As motivadas por falecimento do cônjugue, parente ou afins, nos termos seguintes:
 - Até cinco dias consecutivos por falecimento do cônjugue não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta;
 - Até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou do 2.º grau da linha colateral, bem como de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador;
 - c) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis ao exercício de funções em organismos sindicais, comissões sindicais e intersindicais,

- comissões de higiene e segurança, comissões de trabalhadores, segurança social, associações de pais e encarregados de educação e autarquias, dentro dos créditos previstos na lei;
- d) Cumprimento de funções de bombeiro voluntário em caso de sinistro;
- e) Doação de sangue, durante todo o dia, nunca mais de uma vez por trimestre;
- f) Consulta, tratamento ou exames médicos, desde que prescritos pelo médico assistente, sempre que não possam realizar-se fora do horário normal de trabalho e até duas vezes por mês e só durante o tempo necessário;
- g) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente, assistência inadiável a membros do agregado familiar nos termos da lei ou cumprimento de obrigações legais.
- 3 Em todos os casos previstos no número anterior a entidade patronal poderá exigir prova da veracidade dos factos alegados.
- 4 São ainda consideradas faltas justificadas as prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.
- 5 São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 30.ª

Consequência das faltas

- 1 As faltas justificadas não determinam perda de retribuição, diminuição ou período de férias ou quaisquer outras regalias, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- 2 As faltas injustificadas determinam sempre perda da retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado, para todos os efeitos, na antiguidade do trabalhador.
- 3 Incorre em infracção disciplinar grave todo o trabalhador que:
 - a) Faltar injustificadamente durante 5 dias consecutivos ou 10 interpolados num período de um ano civil:
 - b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

Cláusula 31.a

Licença sem retribuição

- 1 A entidade patronal, mediante requerimento apresentado por escrito pelo trabalhador, poderá conceder-lhe licenças sem retribuição.
- 2 O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade.
- 3 Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho.

- 4 O trabalhador beneficiário da licença sem vencimento mantém direito ao lugar.
- 5 A licença sem retribuição caducará no momento em que o trabalhador iniciar a prestação de qualquer trabalho remunerado, salvo se a mesma tiver sido concedida para esse fim.
- 6 A empresa poderá contratar um substituto para o trabalhador em situação de licença sem retribuição, nos termos previstos na lei para o contrato a termo.

CAPÍTULO VIII

Remuneração do trabalho

Cláusula 32.ª

Princípio geral

- 1 As remunerações certas e mínimas garantidas aos trabalhadores abrangidos pelo presente AE são as que constam do anexo III.
- 2 Sempre que um trabalhador aufira uma retribuição mista, isto é, constituída por uma parte certa e uma variável, ser-lhe-á assegurada, independentemente desta, a retribuição certa prevista neste AE.
- 3 A retribuição mista referida no número anterior deverá ser considerada para todos os efeitos previstos neste AE.
- 4 Não é permitida qualquer forma de retribuição diferente das expressas nas normas referidas no presente AE tendente a reduzir os mínimos nele estabelecidos.

Cláusula 33.ª

Remuneração horária

O valor da remuneração horária é determinada pelo valor da seguinte fórmula:

$$\frac{Rm \times 12}{52 \times n}$$

sendo Rm o valor da remuneração mensal e n o período normal de trabalho semanal a que o trabalhador estiver obrigado.

Cláusula 34.ª

Remuneração dos trabalhadores que exerçam funções de diferentes categorias

Sempre que um trabalhador exerça, com carácter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, ser-lhe-á atribuída a remuneração correspondente mais elevada.

Cláusula 35.ª

Substituições temporárias

Sempre que um trabalhador substitua outro de categoria e remuneração superiores e funções diferentes passará a receber a remuneração correspondente à da cate-

goria do substituído e durante o tempo em que a substituição durar.

Cláusula 36.ª

Remuneração do trabalho suplementar

- 1 O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos:
 - a) 50% da remuneração normal na 1.ª hora;
 - b) 75% da remuneração normal nas horas ou fracções subsequentes.
- 2 O trabalho prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado será remunerado com um acréscimo mínimo de 100% da remuneração normal.

Cláusula 37.ª

Subsídio de turno

- 1 A prestação de trabalho em regime de turno confere o direito aos seguintes complementos de remuneração, calculados com base na remuneração mensal normal:
 - a) 20% em regime de dois turnos em que apenas um seja totalmente ou parcialmente nocturno;
 - b) 25% em regime de três turnos ou de dois turnos total ou parcialmente nocturnos.
- 2 O complemento de remuneração previsto no número anterior inclui o acréscimo de remuneração por trabalho nocturno.

Cláusula 38.ª

Remuneração do trabalho nocturno

A remuneração do trabalho nocturno será superior em 25% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 39.ª

Remuneração durante as férias — Subsídio de férias

- 1 A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço e deve ser paga antes do início daquele período.
- 2 Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de férias de montante igual ao dessa remuneração.

Cláusula 40.ª

Subsídio de Natal

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de Natal de montante igual ao da remuneração mensal.
- 2 Os trabalhadores que no ano da admissão não tenham concluído um ano de serviço terão direito a

tantos duodécimos daquele subsídio quantos os meses de serviço que completarem até 31 de Dezembro desse ano.

- 3 Suspendendo-se o contrato de trabalho por impedimento prolongado do trabalhador, este terá direito a:
 - a) No ano da suspensão, a um subsídio de Natal de montante proporcional aos número de meses completos de serviço prestado nesse ano;
 - b) No ano de regresso à prestação de trabalho, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço até 31 de Dezembro, a contar da data do regresso.
- 4 Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará ao trabalhador a parte de um subsídio de Natal proporcional ao número de meses completos de serviço no ano da cessação.
- 5 O subsídio de Natal será pago até 15 de Dezembro de cada ano, salvo no caso da cessação do contrato de trabalho, em que o pagamento se efectuará na data da cessação referida.

Cláusula 41.ª

Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE que estejam a prestar serviço com carácter de permanência e em regime de tempo completo têm direito a receber, após o decurso de um período de três anos de efectivo serviço na empresa e na mesma categoria, uma diuturnidade de 2600\$, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 2 A antiguidade, para efeitos do disposto no número anterior, conta-se a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 42.ª

Subsídio de refeição

- 1 A empresa atribuirá a cada trabalhador abrangido pelo presente AE um subsídio de refeição de 730\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado ou, em alternativa, fornecerá a respectiva refeição.
- 2 A empresa poderá passar do regime de fornecimento de refeição ao regime de atribuição de subsídio e vice-versa, desde que ouvido o sindicato outorgante do presente AE.
- 3 Têm direito a receber o subsídio previsto no n.º 1 da presente cláusula:
 - a) Aos trabalhadores que exerçam a sua actividade na empresa fora das horas normais das refeições será atribuído o mesmo subsídio fixado no n.º 1 desta cláusula, desde que o período de trabalho prestado nessas condições seja, pelo menos, igual ao período normal de trabalho;
 - b) Os trabalhadores abrangidos pela cláusula 20.ª deste AE que aos sábados prestem serviço.

4 — Não haverá direito ao recebimento do subsídio de refeição estabelecido nesta cláusula sempre que o trabalhador tenha direito aos quantitativos fixados na cláusula 18.ª do presente AE.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

- 1 Aos trabalhadores que exerçam funções efectivas de caixa será atribuído um abono mensal para falhas no valor de 3% da sua remuneração mensal.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos no desempenho das respectivas funções, por período igual ou superior a 15 dias, o abono para falhas reverterá para o substituto na proporção do tempo da substituição.

Cláusula 44.ª

Prémios

A empresa poderá, para além das remunerações previstas no presente AE, atribuir prémios de produtividade, assiduidade e outros, os quais ficarão regulamentados em regulamento especial a acordar previamente com o sindicato outorgante deste AE, o qual será remetido para depósito ao IDICT e afixado na empresa em local próprio e visível.

CAPÍTULO IX

Disposições regulamentadas pela lei geral

Cláusula 45.ª

Remissões

A todos os casos omissos no presente AE aplica-se integralmente a lei geral, nomeadamente quanto aos assuntos a seguir discriminados:

- a) Contratos a termo;
- b) Cessação do contrato de trabalho;
- c) Disciplina;
- d) Protecção da maternidade e paternidade;
- e) Protecção de menores;
- f) Estatuto do trabalhador-estudante;
- g) Segurança, higiene e saúde no local de trabalho;
- h) Formação profissional;
- i) Actividade sindical.

CAPÍTULO X

Relações entre as partes outorgantes do presente AE

Cláusula 46.ª

Comissão paritária

- 1 No prazo máximo de 30 dias após a publicação do presente AE será constituída urna comissão paritária, composta por dois elementos em representação da SAPJU e dois em representação do SETAA, com competência para interpretar as disposições deste AE, nos termos da lei.
- 2 Para efeitos do número anterior, cada uma das partes indicará à outra os seus representantes, para que

no prazo máximo de 45 dias após a publicação do presente AE se possa enviar ao Ministério do Trabalho e da Segurança Social, para depósito e publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, a constituição da referida comissão paritária.

- 3 A comissão elaborará no prazo máximo de 60 dias o seu próprio regulamento de funcionamento.
- 4 A comissão funcionará enquanto estiver em vigor o presente AE, podendo os seus membros ser substituídos pela parte que os nomear em qualquer altura, mediante prévia comunicação à outra parte.
 - 5 Compete à comissão paritária, nomeadamente:
 - a) Interpretar as cláusulas do presente AE;
 - b) Interpretar e deliberar sobre os casos omissos no presente AE;
 - c) Proceder à definição e enquadramento de novas profissões:
 - e) Deliberar sobre dúvidas emergentes da aplicacão do presente AE;
 - f) Deliberar sobre o local, calendário e convocação das reuniões da comissão.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Cláusula 47.ª

Reclassificação profissional

- 1 A SAPJU deverá, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor deste AE, proceder à reclassificação dos seus trabalhadores, de acordo com as categorias previstas no anexo I do presente AE.
- 2 Das categorias atribuídas nos termos do número anterior podem os trabalhadores interessados recorrer de acordo com o disposto do número seguinte.
- 3 A reclassificação torna-se definitiva se, no prazo de 30 dias após o conhecimento pelo trabalhador, este não reclamar dela junto da empresa; no caso de reclamação, a empresa deverá decidir no prazo de 10 dias, depois de ouvido o SETAA, que tem igual prazo para se pronunciar.

Cláusula 48.ª

Manutenção de regalias adquiridas

- 1 Da aplicação do presente AE não poderá resultar qualquer diminuição de remuneração ou de outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas na SAPJU à data da entrada em vigor do presente AE.
- 2 Consideram-se expressamente aplicáveis todas as disposições legais que estabeleçam tratamento mais favorável do que o presente AE.

Cláusula 49.ª

Declaração de maior favorabilidade

As partes outorgantes reconhecem o carácter mais favorável do presente AE relativamente a todos os instrumentos de regulamentação colectiva anteriormente aplicáveis aos trabalhadores ao serviço da SAPJU, que ficam integralmente revogados.

ANEXO I

Categorias profissionais e definição de funções

1 — Quadros e técnicos

Director de serviços. — É o trabalhador que, de forma autónoma, toma as grandes decisões, no quadro das políticas e objectivos da empresa e na esfera da sua responsabilidade, colabora na elaboração de decisões a tomar a nível do órgão superior de gestão e superintende no planeamento, organização e coordenação das actividades dele dependentes. Na escala hierárquica, tem como órgãos subalternos todos os demais dentro do seu pelouro.

Assistente de direcção. — É o trabalhador que, junto do órgão de gestão, prepara os elementos necessários para a elaboração das decisões, embora nelas participe. Pode também ser encarregado de coordenar secções ou sectores directamente ligados aos membros do órgão de gestão, bem como de assumir a execução de projectos específicos e de estabelecer a ligação entre aqueles membros e os directores de serviços e outros quadros técnicos.

Chefe de departamento. — É o trabalhador a quem compete prever, organizar, dirigir e controlar, sob orientação superior, um departamento da empresa; executa, na esfera da sua competência e no âmbito do departamento que chefia, as tarefas fundamentais emanadas do nível hierárquico imediatamente superior; coordena as chefias que lhe são dependentes.

Chefe de secção. — É o trabalhador da área administrativa a quem compete coordenar, dirigir e controlar um grupo de trabalhadores que exerçam a sua actividade numa secção; organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica, controla e corrige os processos e os trabalhos realizados.

Chefe de sector. — É o trabalhador da área administrativa a quem compete coordenar, dirigir e controlar um grupo de trabalhadores que exerçam a sua actividade num sector; organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente do sector que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica, controla e corrige os processos e os trabalhos realizados.

Técnico. — É o trabalhador que desempenha de modo efectivo funções de natureza técnica que não se enquadram em qualquer das categorias ou funções defi-

nidas neste AE e para as quais sejam necessários conhecimentos técnicos especializados e adequados ao exercício das funções que lhe estão atribuídas.

Contabilista. — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e elaboração do respectivo balanço, que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração.

Pode subscrever a escrita da empresa, sendo responsável pela contabilidade de empresas do grupo A perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. Neste caso terá de possuir obrigatoriamente o título de técnico de contas.

Tesoureiro. — É o trabalhador que dirige a tesouraria, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se os montantes dos valores em caixa coincidem com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar certas despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

2 —Serviços administrativos e auxiliares

Escriturário. — É o trabalhador que redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classificando-o, compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, à distribuição e à regularização das compras e das vendas; recebe pedidos de informação e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entregas de recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas; estabelece os extractos das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos à admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal e à empresa; ordena e arquiva dados estatísticos; anota em estenografia; escreve à máquina e opera com máquinas de escritório e com computadores. Para além da totalidade ou parte das tarefas descritas, pode verificar e registar a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas com vista ao pagamento de salários e outros afins.

Secretário de direcção. — É o trabalhador que se ocupa do secretariado directo dos membros do órgão de gestão ou de um director de serviços. Entre outras, compete-lhe as seguintes funções: redigir actas de reuniões de trabalho; assegurar, por sua iniciativa, o trabalho de rotina diária do gabinete; providenciar pela realização de reuniões de trabalho, contratos, escrituras e outros trabalhos análogos; estenografar e dactilografar ou processar por via informática relatórios, cartas e outros textos; proceder ao arquivo de toda a documentação.

Recepcionista-telefonista. — É o trabalhador que predominantemente tem por tarefas o atendimento e encaminhamento do pessoal exterior, as ligações telefónicas, o registo, arquivo e expedição de correspondência, executando também trabalhos de dactilografia.

Caixa. — É o trabalhador que tem como função exclusiva o serviço de recebimento e pagamento e a guarda de documentos e valores.

Guarda. — É o trabalhador cuja actividade consiste em providenciar pela defesa e vigilância das instalações e outros valores confiados à sua guarda, registando as saídas e as entradas de pessoas, mercadorias, veículos e materiais.

Desempenha ainda tarefas inerentes à recepção de gado entrado fora de horas e ao controlo e vigilância dos equipamentos activos; atende pessoas e telefonemas fora de horas normais de serviço e providencia o necessário a situações de emergência, designadamente as medidas para abates de urgência, conforme instruções que lhe forem determinadas.

Auxiliar administrativo. — É o trabalhador cuja missão consiste em anunciar visitantes, fazer recados, no interior e no exterior da empresa, estampilha, endereça e entrega correspondência e procede a outros serviços análogos, podendo, além disso, executar o serviço de reprodução de documentos por fotocopiadora e duplicador.

Trabalhador de limpeza. — É o trabalhador que faz as limpezas das áreas que lhe estão afectas, podendo ainda intervir em várias tarefas indiferenciadas, nomeadamente na lavandaria, refeitório e bar, e faz recados no interior e exterior da empresa e outros serviços análogos.

3 — Trabalhadores de produção — Matadouro

Chefe de equipa. — É o trabalhador que, sob a responsabilidade de um chefe de secção ou outro quadro ou técnico, além de executar todas as tarefas inerentes à sua procissão, é responsável pela coordenação directa de outros trabalhadores que desempenhem uma actividade específica.

Magarefe. — É o trabalhador a quem compete executar as tarefas de recepção e encaminhamento de gado, abate e preparação de carcaças e respectivo 5.º quadro, podendo também industrializar os diferentes subprodutos e despojos, bem como executar tarefas de desossa e corte, de pesagem, identificação e embalagem de produtos cárneos e arrumação, carga ou descarga de matérias-primas e produtos; procede ainda ao registo manual ou informático de todos os dados desde a recepção de gado até à classificação de carcaças, podendo ainda auxiliar o inspector sanitário; compete-lhe ainda proceder às limpezas e desinfecções dos respectivos utensílios e equipamentos e da área de trabalho.

Operador de subprodutos. — É o trabalhador que controla o processamento industrial dos subprodutos, que envolve a selecção de matéria-prima, o carregamento, a digestão, a separação de gorduras, a farinação e a respectiva armazenagem e garante as condições ambientais adequadas; compete-lhe ainda proceder às limpezas e desinfecções dos respectivos utensílios e equipamentos e da área de trabalho.

Abegão. — É o trabalhador que procede à recepção do gado e ao controlo da diversa documentação que o acompanha e faz a marcação e encaminhamento e registo, informático ou não, dos animais para abate, competindo-lhe ainda as limpezas e desinfecções do local de trabalho; pode ainda executar, no estabelecimento, trabalhos de condução e organização física de carga e descarga, arrumação e movimentação dos produtos e mercadorias nos armazéns frigoríficos ou não.

Cortador-salsicheiro. — É o trabalhador a quem compete desossar, cortar, pesar e embalar produtos cárneos, fabricar e conservar produtos de salsicharia, desenvolvendo todas as operações necessárias ao seu fabrico, desde a arrumação de matérias-primas e produtos até à embalagem e pesagem dos mesmos, podendo também proceder à execução de tarefas inerentes à preparação de carcaças das diferentes espécies de talho; compete-lhe ainda proceder à limpeza e desinfecção dos respectivos utensílios e equipamentos e da área de trabalho.

Anotador-pesador. — É o trabalhador a quem compete anotar, pesar, marcar e identificar, quer manualmente quer através de outros meios, designadamente informáticos, os pesos e outras características das carnes, peles e couros provenientes do abate, das desossadas ou dos produtos transformados e subprodutos, podendo auxiliar na carga e descarga daquilo que pesa; anota também os resultados da inspecção e da classificação das carcaças.

4 -Pessoal de vendas e afins

Fiel de armazém. — É o trabalhador a quem compete receber, armazenar e entregar mercadorias, matérias-primas e outros artigos; providencia pela sua arrumação

e conservação; garante os registos apropriados, quer manualmente quer através de outros meios, designadamente informáticos.

Motorista-distribuidor. — É o trabalhador que, possuindo carta de condução adequada, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis para o transporte e a distribuição de mercadorias e produtos, competindo-lhe zelar pela conservação e execução das cargas e descargas e promove a venda de serviços e produtos e a recolha de encomendas, fazendo cobranças e conduzindo ainda veículos para fazer outros transportes de utilidade para a empresa.

Motorista. — É o trabalhador que, possuindo carta de condução adequada, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis, pesados ou ligeiros, competindo-lhe ainda zelar pela conservação e limpeza do veículo e pela carga que transporta; prepara e executa as cargas e descargas.

Expedidor-distribuidor. — É o trabalhador que no estabelecimento executa todos os trabalhos de condução e organização física de carga e descarga, arrumação e movimentação dos produtos e mercadorias nos armazéns, frigoríficos ou não; acompanha ainda o motorista-distribuidor na distribuição e o motorista em quaisquer outros transportes, procedendo a cargas e descargas, arrumando as mercadorias nos veículos e nos armazéns cais de distribuição.

5 — Trabalhadores de manutenção

Chefe de equipa. — É o trabalhador que, sob a responsabilidade de um chefe de sector ou de outro quadro superior ou técnico, além de executar todas as tarefas inerentes à sua profissão, é responsável pela coordenação directa de outros trabalhadores que desempenhem uma actividade específica.

Oficial de manutenção. — É o trabalhador que monta, repara e conserva instalações, máquinas, equipamentos e redes de fluidos, articulando-se com outros oficiais de manutenção nas respectivas áreas de actividade, de forma a garantir coordenadamente a execução de tarefas interdisciplinares.

Se for da área eléctrica, monta e repara a componente eléctrica.

Se for da área de serralheiro mecânico, monta e repara a componente metalomecânica.

Se for da área da construção civil, executa todos os trabalhos de manutenção e conservação em construção civil

Fogueiro. — É o trabalhador que alimenta e conduz geradores de vapor, competindo-lhe, além do estabelecido pelo regulamento da profissão de fogueiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 989, de 30 de Abril de 1966, providenciar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos e acessórios, bem como pelo tratamento de água e boa conservação das instalações.

Pode também exercer as funções de oficial de manutenção e da condução dos trabalhos de manutenção e limpeza da estação de tratamento de águas residuais.

6 - Trabalhadores de agro-pecuária

Encarregado geral de exploração agro-pecuária. — É o trabalhador responsável pela exploração agrícola e pecuária, executando funções de gestão e coordenação de todos os trabalhadores de matadouro, chefia do pessoal de campo, sendo também responsável pela manutenção e boa utilização do equipamento e edifícios da exploração agro-pecuária.

Encarregado de sector. — É o trabalhador que, de acordo com as instruções superiores, dirige e orienta, sob supervisão do encarregado geral, um ou mais determinados sectores da exploração agro-pecuária e onde executa as mesmas tarefas que aquele.

Caseiro. — É o trabalhador que, habitando em casa situada em determinada herdade ou exploração, tem a seu cargo vigiar e zelar por ela, executando trabalhos necessários à exploração de produtos agrícolas ou trabalhos na área pecuária, podendo dirigir ou contratar trabalhadores, de acordo com instruções superiores.

Guardador-tratador de gado. — É o trabalhador responsável pela guarda, alimentação e restante maneio de gado, quer seja em manada, rebanho ou vara quer seja em estábulo, competindo-lhe também a conservação das vedações e a limpeza do gado e das respectivas instalações. Se possuidor de carta ou licença para condução de máquinas agrícolas, poderá também desempenhar tarefas de operador de máquinas agrícolas.

Operador de máquinas de fabrico de rações para animais. — É o trabalhador que opera, regula e vigia uma instalação destinada a fabricar rações para animais, podendo ainda encher e carregar os sacos de ração.

Trabalhador agrícola. — É o trabalhador que executa todos os trabalhos agrícolas que não possam ser enquadrados em qualquer das outras categorias profissionais, nomeadamente cargas, descargas, inclusivamente nas instalações de fabrico de rações para animais, cavas, descavas, plantações, podas de tratamento de árvores e de plantas, todo o tipo de culturas, tarefas de conservação de vedações e ainda algumas tarefas domésticas. Se possuidor de carta ou licença para condução de máquinas agrícolas, poderá também desempenhar tarefas de operador de máquinas agrícolas.

ANEXO II

Carreiras profissionais

Técnico — de 3.ª, 2.ª e 1.ª Escriturário — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Magarefe — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Abegão — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Cortador-salsicheiro — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Expedidor-distribuidor — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Oficial de manutenção — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Operador de subprodutos — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Fogueiro — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Trabalhador auxiliar — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal.

SECCÃO II

Promoções automáticas

Todos os oficiais de 3.ª ascenderão a oficiais de 2.ª ao fim de três anos de efectivo serviço.

Todos os oficiais de 2.ª ascenderão a oficiais de 1.ª ao fim de três anos de efectivo serviço.

Promoções semiautomáticas — todos os oficiais poderão ser promovidos a principal ao fim de três anos de efectivo serviço, segundo critérios de avaliação funcional e mérito a estabelecer em regulamento específico.

ANEXO III

Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas mensais

SECÇÃO I

Matadouro industrial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
0	Director de serviços	166 400\$00
1	Assistente de direcção	156 000\$00
2	Técnico de 1.ª	145 600\$00
3	Técnico de 2.ª	135 200\$00
4	Chefe de serviços	124 800\$00
5	Chefe de serviços Chefe de sector Secretário de direcção Contabilista Fiel de armazém/pesador	114 400\$00
6	Chefe de equipa	104 000\$00
7	Cortador-salsicheiro principal Magarefe principal Operador de subprodutos principal Motorista-distribuidor principal Oficial de manutenção principal Fogueiro principal Escriturário principal	96 800\$00
8	Cortador-salsicheiro de 1.ª	91 600\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
9	Cortador-salsicheiro de 2.ª Magarefe de 2.ª Operador de subprodutos de 2.ª Abegão de 1.ª Motorista-distribuidor de 2.ª Oficial de manutenção de 2.ª Fogueiro de 2.ª Escriturário de 2.ª Expedidor-distribuidor principal Motorista de ligeiros	86 400\$00
10	Cortador-salsicheiro de 3.ª Magarefe de 3.ª Operador de subprodutos de 3.ª Abegão de 2.ª Motorista-distribuidor de 3.ª Oficial de manutenção de 3.ª Fogueiro de 3.ª Escriturário de 3.ª Caixa Expedidor-distribuidor de 1.ª	81 200\$00
11	Abegão de 3.ª	76 100\$00
12	Jardineiro Trabalhador de limpeza Auxiliar administrativo Expedidor-distribuidor de 3.ª Trabalhador auxiliar de 1.ª	73 100\$00
13	Trabalhador auxiliar de 2.ª	68 100\$00
14	Trabalhador auxiliar de 3.ª	67 000\$00

SECÇÃO II

Sector agro-pecuário

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
1	Encarregado de exploração agro-pecuária	104 000\$00
2	Encarregado de sector	83 200\$00
3	Caseiro	78 100\$00
4	Operador de máquinas de rações p/animais Operador de máquinas agrícolas	73 100\$00
5	Guardador-tratador de gado	70 000\$00
6	Trabalhador agrícola auxiliar	68 600\$00

Cláusula de salvaguarda

Os trabalhadores ao serviço da SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A., em 31 de Dezembro de 2000, desde que tenham no mínimo um ano de antiguidade na empresa e desde que sejam filiados no sindicato outorgante do presente AE — o SETAA, terão

de ter os seus salários reais actualizados, no mínimo, com um aumento de 4% em 1 de Janeiro de 2001.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2001.

Pela SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A.:

Paulo Valente.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: *Jorge Santos*.

Entrado em 27 de Março de 2001.

Depositado em 29 de Março de 2001, a fl. 97 do livro n.º 9, com o n.º 54/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre António M. R. Fernandes — Despachantes Oficiais Associados, L.da, e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outra.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por uma parte, António M. R. Fernandes — Despachantes Oficiais Associados, L. da, e, por outra, as associações sindicais outorgantes e os trabalhadores ao serviço daquela por estas representados.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

2 — A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

3 a 9 —

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 52.ª

Definição e âmbito

3 — Por aplicação da presente tabela salarial, nenhum trabalhador poderá auferir aumento salarial inferior a 2750\$ em relação ao seu vencimento de base.

ANEXO III

Remunerações mínimas

Níveis	Categorias	Remunerações
I	Chefe de escritório	192 600\$00
II	Ajudante de despachante I Chefe de divisão Programador de informática Tesoureiro	185 300\$00
III	Chefe de secção	157 400\$00
IV	Ajudante de despachante II Correspondente em línguas estrangeiras Escriturário principal Fiel de armazém Secretário Subchefe de secção	144 900\$00
V	Caixa Operador de computador Primeiro escriturário Prospector de vendas	129 400\$00
VI	Ajudante de despachante III	118 000\$00
VII	Cobrador Empregado de serviços externos	98 400\$00
VIII	Telefonista Terceiro-escriturário	94 500\$00
IX	Contínuo	84 000\$00
X	Paquete	78 800\$00
XI	Trabalhador de limpeza	68 300\$00

Lisboa, 5 de Março de 2001.

Por António M. R. Fernandes — Despachantes Oficiais Associados, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

- STEIS Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços SINDCES/UGT.

Lisboa, 5 de Março de 2001.

Entrado em 21 de Março de 2001.

Depositado em 26 de Março de 2001, a fl. 97 do livro n.º 9, com o n.º 51/2001, nos termos do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre Rui Pereira Pato — Despachantes Oficiais, L.^{da}, e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outro.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por uma parte, Rui Pereira Pato — Despachantes Oficiais, L. da, e, por outra, as associações sindicais outorgantes e os trabalhadores ao serviço daquela por estas representados.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1-
- 2 A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.
 - 3 a 9

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 52.ª

Definição e âmbito

1 —	 	 						 					•	•			
2																	

3 — Por aplicação da presente tabela salarial, nenhum trabalhador poderá auferir aumento salarial inferior a 2750\$ em relação ao seu vencimento base.

ANEXO III Remunerações mínimas

Níveis	Categorias	Remunerações
I	Chefe de escritório	192 600\$00
II	Ajudante de despachante I Chefe de divisão Programador de informática Tesoureiro	185 300\$00
III	Chefe de secção	157 400\$00
IV	Ajudante de despachante II Correspondente em línguas estrangeiras Escriturário principal Fiel de armazém Secretário Subchefe de secção	144 900\$00
V	Caixa Operador de computador Primeiro escriturário Prospector de vendas	129 400\$00
VI	Ajudante de despachante III Motorista Segundo-escriturário	118 000\$00
VII	Cobrador Empregado de serviços externos	98 400\$00
VIII	Telefonista	93 200\$00
IX	Contínuo	82 800\$00
X	Paquete	77 700\$00
XI	Trabalhador de limpeza	67 300\$00

Lisboa, 5 de Março de 2001.

Por Rui Pereira Pato — Despachantes Oficiais, $L^{\mathrm{.da}}\!:$

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 21 de Março de 2001.

Depositado em 26 de Março de 2001, a fl. 97 do livro n.º 9, com o n.º 50/2001, nos termos do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a FENACAM — Feder. Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários aos ACT entre as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (em representação das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo) e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários acordam entre si na adesão ao acordo colectivo de trabalho vertical das instituições de crédito agrícola mútuo publicado integralmente no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1992, e às alterações ao referido acordo colectivo de trabalho publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 1993, 26, de 15 de Julho de 1995, 26, de 15 de Julho de 1996, 45, de 8 de Dezembro de 1997, 47, de 22 de Dezembro de 1998, 46, de 15 de Dezembro de 1999, e 46, de 15 de Dezembro de 2000.

Lisboa, 5 de Março de 2001.

Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

(Assinaturas ilegíveis.)

Lista de Caixas de Crédito Agrícola Mútuo:

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Amares; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Concelho da Mealhada;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte Agraço;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Anços;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Anadia;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Cambra:

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Sousa, Basto e Tâmega;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Castro Daire;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Minho;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mira;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mogadouro e Vimioso;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Montemor--o-Novo;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Murtosa; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Nelas;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Paredes; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Penalva do Castelo:

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Peso da Régua;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ponte de Sor; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Portalegre; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bragança; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Fundão e Sabugal;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Pedro do Sul:

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Seia;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Serras de Ansião:

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Sotavento Algarvio;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras:

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Tramagal; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila do Bispo; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Famalição:

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Tázem;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e Terras de Bouro;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Viçosa; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Viseu Tondela:

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Évora;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Fafe;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Favaios;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Figueira da Foz:

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Figueiró dos Vinhos;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior:

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lagoa;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lamego; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Lourinhã; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Abrunheira; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Águeda; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aguiar da Beira:

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria-a-Velha;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcanhões;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcoutim;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljezur;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alter do Chão; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Guadiana;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Armamar e Moimenta da Beira;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arouca;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aveiro;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Avis;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Azambuja; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Barcelos;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Benavente;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cabeceiras de Basto;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mútuo;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Cartaxo; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Celorico da Beira.

Entrado em 19 de Março de 2001.

Depositado em 29 de Março de 2001, a fl. 97 do livro n.º 9, com o n.º 55/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Independente dos Ferroviários Operacionais da Circulação, Transportes e Afins — SIFOCTA

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede e delegações

Artigo 1.º

Denominação e natureza

É constituído e reger-se-á pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o Sindicato Independente dos Ferroviários Operacionais da Circulação, Transportes, e Afins — SIFOCTA.

O SIFOCTA é uma associação sindical que integra os trabalhadores por conta de outrem, ou prestação de serviços, nele livremente inscritos, que exerçam as suas funções profissionais nomeadamente nas empresas de transportes ferroviários e afins.

Artigo 2.º

Âmbito

O âmbito do Sindicato Independente dos Ferroviários Operacionais da Circulação, Transportes e Afins — SIFOCTA compreende o território nacional definido pela Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Sede e delegações

- 1 O SIFOCTA tem a sua sede provisória na Rua de António Variações, 2-A, Lisboa.
- 2 Poderão ser criadas, por decisão da direcção, delegações regionais ou outras formas de representação

do SIFOCTA, bem como suprimidas, fundidas ou subdivididas as já existentes.

3 — Compete à direcção regulamentar a competência e funcionamento das ditas formas de representação, que é da exclusiva responsabilidade deste órgão, podendo ser sujeita a ratificação pelo conselho geral, quando requerido.

CAPÍTULO II

Princípios, objectivos e meios

Artigo 4.º

Princípios

- 1 O SIFOCTA é independente do Estado, dos partidos políticos, das associações religiosas e do patronato.
- 2 O SIFOCTA partilha como princípios fundamentais da sua associação:
 - a) A democracia política como meio de alcançar a democracia económica, social e cultural;
 - b) A institucionalização de um Estado de direito;
 - c) A salvaguarda dos direitos fundamentais consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, como garantes da exclusão de toda e qualquer forma de discriminação social e de igualdade de oportunidades;
 - d) A prática do sindicalismo democrático, em conformidade com os princípios da liberdade sindical definida pela Organização Internacional do Trabalho, legítimos direitos dos trabalhadores e, por outro, de reforçar a unidade interna na acção com os seus representados e com outras estruturas sindicais;
 - e) A realização dos ideais da liberdade, igualdade e solidariedade.

- 3 O SIFOCTA adopta ainda como princípios da sua acção:
 - a) O direito ao trabalho e à sua livre escolha;
 - b) O direito à livre negociação de convenções colectivas de trabalho;
 - c) O direito à greve;
 - d) O direito à segurança de emprego permanente, em condições de higiene e segurança, de harmonia com a personalidade e as aptidões de cada trabalhador;
 - e) O direito à formação e orientação profissionais;
 - f) O direito dos trabalhadores e das suas organizações, em particular na definição, no planeamento e no controlo da política económica e social do País, bem como a elaboração da legislação do trabalho;
 - g) O direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice, por intermédio de um sistema nacional e integrado de segurança social, bem como por instituições sociais, nas quais participe plenamente, ou em instituições especializadas que dêem as necessárias garantias de segurança;
 - h) O direito a uma política social e de protecção aos jovens trabalhadores e aos trabalhadoresestudantes:
 - i) O direito a uma absoluta igualdade de tratamento para todos os trabalhadores, sem qualquer discriminação de raça, sexo, ideologia ou religião.

Artigo 5.º

Objectivos

1 — O SIFOCTA tem como objectivo geral a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual estejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, em solidariedade e cooperação com outras organizações democráticas de trabalhadores nacionais e internacionais.

- 2 O SIFOCTA tem como objectivos principais:
 - a) Lutar pela satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus associados;
 - b) Propor, negociar e outorgar livremente convenções colectivas de trabalho;
 - c) Promover a formação sindical dos seus associados, assim como a sua formação e orientação profissional;
 - d) Prestar assistência sindical jurídica e judiciária aos seus associados;
 - e) Promover actividades que favoreçam os tempos livres dos trabalhadores, designadamente as desportivas e a consciencialização dos seus problemas, desenvolver, apoiar e incentivar acções desportivas e culturais para o seu preenchimento;
 - f) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes estatutos;
 - g) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações sindicais ou organismos oficiais;
 - h) Fiscalizar o cumprimento das leis de trabalho, em geral, e dos instrumentos da regulamentação colectiva de trabalho, em particular;
 - i) Participar activamente no movimento cooperativista, por forma a proporcionar benefícios aos

- associados e como meio privilegiado de promover a solidariedade e a livre cooperação para a obtenção da democracia económica;
- f) Constituir, co-gerir ou administrar instituições de carácter social, individualmente ou em colaboração com organizações especializadas para o efeito:
- k) Participar em todas as associações sindicais em que esteja filiado e pôr em prática as suas deliberações, salvo quando contrárias aos princípios definidos por estes estatutos;
- Exercer as demais funções que por estes estatutos ou por lei lhe forem cometidas.

Artigo 6.º

Meios

Para prossecução dos objectivos definidos no artigo precedente, o SIFOCTA deve:

- a) Defender, por todos os meios legítimos ao seu alcance, os princípios e os objectivos definidos nestes estatutos;
- b) Promover o diálogo como meio de dirimir conflitos;
- c) Promover análises críticas e debates colectivos das questões que se lhe apresentem e justifiquem, tornando-os tão abertos quanto possível;
- d) Criar condições e incentivar a sindicalização dos trabalhadores que nele se possam inscrever;
- e) Fomentar e desenvolver a actividade da estrutura sindical, em conformidade com os presentes estatutos;
- f) Assegurar aos associados uma informação persistente da sua actividade e das organizações em que se encontra integrado, promovendo publicações e realizando reuniões;
- g) Salvaguardar que aos associados tenham no mundo do trabalho, em geral, e do mundo sindical, em particular, uma visão ampla quanto possível;
- h) Receber, nos termos legais ou convencionais, a quotização dos seus associados e demais receitas e assegurar uma boa gestão, diligente e criteriosa;
- i) Promover, apoiar e ou cooperar na organização e funcionamento de cursos de formação e aperfeiçoamento técnico ou profissional, bem como de natureza cultural e sindical para os seus associados:
- j) Fomentar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas, instituições de carácter social, bem como outras que possam melhorar as condições de vida dos trabalhadores seus associados;
- k) Fomentar a participação no controlo dos planos económico-sociais, nomeadamente nos organismos oficiais, lutando neles para a concretização de medidas para a democratização da economia;
- Reger-se pelos princípios do sindicalismo democrático, funcionando com total respeito pela democracia interna, que regulará toda a sua vida orgânica;
- m) Garantir o direito de tendência;
- n) Decretar a greve e pôr-lhe termo.

CAPÍTULO III

Sócios —Inscrição, readmissão, direitos, deveres e quota

Artigo 7.º

Inscrição

- 1 A qualidade de sócio adquire-se:
 - a) Por inscrição, através do preenchimento da proposta tipo apresentada à direcção, assinada pelo próprio, acompanhada de duas fotos tipo passe;
 - b) A proposta de candidatura poderá ser entregue pelo candidato na sede ou delegação que eventualmente exista na área onde labore ou resida.
- 2 A inscrição pode ser recusada aos candidatos que, por motivos devidamente comprovados, não ofereçam garantia de respeito e observância pelos princípios consignados nos presentes estatutos.
- 3 Da eventual recusa de inscrição cabe recurso para a assembleia geral.
- 4 O recurso devidamente fundamentado poderá ser apresentado pelo candidato no prazo de 15 dias após o conhecimento da decisão.
- 5 A decisão da assembleia geral será tomada na primeira reunião que se realize após a apresentação do recurso.
- 6—O recurso tem efeito suspensivo, não podendo, porém, o candidato, enquanto a decisão estiver pendente, eleger ou ser eleito.

Artigo 8.º

Readmissão de sócios

- 1 A readmissão dos associados que tenham perdido a qualidade de sócio nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º implica, salvo decisão em contrário da direcção devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso, até ao máximo de três anos de quotização.
- 2 Para efeitos de readmissão, os candidatos deverão observar o disposto no artigo 7.º

Artigo 9.º

Situação de desemprego

Mantêm a qualidade de sócio, com os inerentes direitos, regalias e obrigações, excepto quanto ao pagamento das quotas, aqueles que fiquem no desemprego, desde que declarem, por escrito, ao SIFOCTA.

Artigo 10.º

Direitos

- 1 São considerados sócios todos os candidatos que após o decurso do prazo de três meses contados desde a apresentação da candidatura não hajam sido notificados de qualquer impedimento.
- 2 O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações

do SIFOCTA, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de entenderem reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas assembleias, reuniões e demais actividades sindicais e bem assim nas assembleias ou plenários de empresa de sector de actividade económica;
- c) Divulgar e defender os objectivos do SIFOCTA e pugnar pela sua dignificação;
- d) Diligenciar por exercer sempre e em qualquer circunstâncias o seu direito de voto;
- e) Exercer com diligência e zelo os cargos para que forem eleitos;
- f) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os estatutos e sem quebra da sua liberdade sindical e direito de opinião;
- g) Pagar pontualmente a sua quota;
- Agir solidariamente na defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- i) Comunicar ao SIFOCTA, no prazo de 30 dias, a mudança de residência ou local de trabalho;
- j) Zelar pelo cumprimento escrupuloso do instrumento de regulamentação colectiva que lhes seja aplicável;
- k) Manter-se informados da actividade do SIFOCTA;
- Devolver o cartão sindical quando hajam perdido a qualidade de sócio.

Artigo 12.º

Isenção de pagamento de quota

Estão isentos do pagamento de quota os associados referidos no artigo 9.º e ainda os que, por motivo de doença, cumprimento do serviço militar obrigatório ou outro impedimento involuntário prolongado, deixem de receber as respectivas retribuições, contando que tal facto tenha sido comunicado ao SIFOCTA.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio todos os que:

- a) Se retirem voluntariamente do SIFOCTA, mediante comunicação por escrito à direcção;
- b) Deixarem de pagar quotas durante o período de seis meses e, depois de avisados para pagar as quotas em atraso, o não fazerem no prazo de 30 dias após a recepção do aviso;
- c) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 14.º

Valor da quotização

- 1 A quotização mensal é de 1% sobre o vencimento, não inferior a 1000\$.
- 2 As indemnizações ilíquidas recebidas por intervenção do SIFOCTA são passíveis do desconto de 1%.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.º

Sanções

Aos sócios que, por força do disposto nos artigos 16.º e 17.º, sejam instaurados processos disciplinares poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- 1) Repreensão por escrito;
- 2) Repreensão registada;
- 3) Suspensão até 30 dias;
- 4) Suspensão superior a 30 e até 180 dias;
- 5) Expulsão.

Artigo 16.º

Graduação da sanção

- 1 As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade e culpabilidade do infractor.
- 2 Incorrem sempre na aplicação de sanções disciplinares todos os sócios que desrespeitarem os presentes estatutos.

Artigo 17.º

Competência e recursos

- 1 As sanções disciplinares previstas no artigo 15.º são da exclusiva competência da direcção, com recurso para a assembleia geral, que delibera em última instância.
- 2 O recurso deve ser interposto por quem tenha a legitimidade para o fazer, no prazo máximo de 15 dias após o reconhecimento da sanção aplicada, por carta registada e com aviso de recepção, devidamente fundamentado, e a expedir para a mesa da assembleia geral.
- 3 O recurso implica a suspensão da aplicação da pena, e a assembleia geral, que deve deliberar sobre os fundamentos e pretensão do requerente, será a primeira que realizar após a apresentação do recurso.
- 4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio que tenha sido punido com pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger e ser eleito.

Artigo 18.º

Audição do presumível infractor

É nula toda e qualquer sanção disciplinar aplicada sem a prévia audição do presumível infractor.

Artigo 19.º

Concessão dos meios de defesa

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo procedimento disciplinar e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa.

Artigo 20.º

Acção disciplinar

- 1 A acção disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determina.
- 2 Será sempre procedido de uma fase preliminar, necessariamente inquisitorial e sem sujeição ao princípio do contraditório, com a duração máxima de 30 dias.
- 3 No termo da fase preliminar, o processo poderá ser arquivado ou aberto.
- 4 A abertura do processo tem por fundamento o despacho que o determine e segue-se-lhe a formulação da nota de culpa.
- 5 A nota de culpa conterá a descrição dos factos que são imputados, sempre que possível com a indicação do tempo e lugar, terminando com a especificação das disposições estatutárias que foram violadas.
- 6 A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, que dele dará recibo no original, ou, em impossibilidade de tal prática, será remetida por carta registada e sob aviso de recepção.
- 7 O sócio formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da entrega da nota de culpa ou da data da recepção da carta, podendo requerer as diligências pertinentes à descoberta da verdade e apresentar as testemunhas que entender.
- 8 A decisão será, em princípio, tomada no prazo de 45 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de mais 45 dias se a comissão disciplinar o entender por necessário.
- 9 Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada sob aviso de recepção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do Sindicato

SECÇÃO A

Órgãos, eleição, posse, mandato e demissão

Artigo 21.º

Órgãos do Sindicato

- 1 São órgãos do Sindicato:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A direcção;
 - c) O conselho fiscalizador de contas;
 - d) A comissão disciplinar.
- 2 Constituem os corpos gerentes a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscalizador de contas e a comissão disciplinar.

Artigo 22.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 23.º

Eleição, posse, mandato e demissão dos corpos gerentes

Os membros dos corpos gerentes definidos no n.º 2 do artigo 21.º são submetidos a voto directo, universal e secreto, através das listas candidatas, considerando-se automaticamente eleita a que obtenha a maioria absoluta dos votos expressos.

SECÇÃO B

Assembleia geral

Artigo 24.º

Constituição

A assembleia geral é o órgão superior do Sindicato e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 25.º

A assembleia geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia geral ordinária;
- b) Assembleia geral extraordinária;
- c) Assembleia geral eleitoral.

Artigo 26.º

Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é composta por cinco elementos, um presidente, um vice-presidente e três secretários.
- 2 Na sua ausência, o presidente será substituído pelo vice-presidente ou, na sua falta, por um dos secretários, a eleger entre si.
- 3 Em caso de assembleias simultâneas, o presidente poderá delegar a competência da mesa em grupos de sócios nomeados para o efeito.

Artigo 27.º

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Eleger por escrutínio secreto os corpos gerentes;
- b) Analisar, discutir e votar o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscalizador de contas;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual da direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Fixar os montantes das quotas;
- f) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis;
- g) Pronunciar-se sobre questões apresentadas pelos sócios ou pelos órgãos do Sindicato em termos estatutários;
- Resolver ou tentar resolver os diferendos entre os órgãos ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução ou

- estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir em consciência;
- i) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direcção;
- j) Fiscalizar os actos da direcção;
- k) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- m) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes, elegendo uma comissão directiva provisória, convocando eleições no prazo máximo de 60 dias;
- n) Deliberar sobre a criação de delegações ou outros sistemas de organização descentralizada;
- O) Deliberar sobre a inscrição em associações, uniões e confederações sindicais nacionais ou internacionais nos termos previstos nestes estatutos.

Artigo 28.º

Assembleia geral ordinária

A assembleia geral ordinária reunirá em sessão ordinária, anualmente, até 31 de Março para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 27.º e de três em três anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) deste mesmo artigo.

Poderá ainda funcionar em sessões simultâneas realizadas em mais de um ponto do País.

Artigo 29.º

Assembleia geral extraordinária

A assembleia geral extraordinária reunirá:

- A pedido da mesa assembleia geral, da direcção, do conselho fiscalizador de contas ou de um mínimo de 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
- Quando solicitada pelos sócios, será exigida pelo menos a presença de dois terços dos requerentes;
- A convocação deve ser feita com uma antecedência mínima de 15 dias por anúncio publicado em pelo menos dois jornais, donde deverá constar o local, dia e horas bem como a ordem de trabalhos;
- 4) Quando da ordem de trabalhos constar as matérias referidas nas alíneas d), k), l) e o) do artigo 27.º, a assembleia geral será convocada por circular aos associados e por anúncio público publicado em dois jornais com uma antecedência mínima de 30 dias;
- 5) É vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constates da ordem de trabalhos;
- 6) Para efeitos da discussão e deliberação sobre as matérias a que se referem as alíneas d) e n) do artigo 27.º, é exigida a presença mínima de 20% dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, devendo as deliberações ser tomadas por dois terços dos associados presentes;
- Sempre que na ordem de trabalhos conste um período prévio de informações, o mesmo não deverá exceder trinta minutos;

8) A mesa da assembleia geral não poderá aceitar inscrições, moções, requerimentos ou propostas antes de exposta a ordem de trabalhos e aberto o debate para cada um dos pontos constantes da mesa.

Artigo 30.º

A assembleia geral funcionará à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou, passada meia hora, com qualquer número de sócios, ressalvados os casos particulares previstos nestes estatutos.

- 1 As assembleias gerais não funcionarão para além das 24 horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos participantes até ao termo da primeira hora da sessão.
- 2 Em caso algum as assembleias gerais se poderão prolongar para além da 1 hora da madrugada.
- 3 Verificada a impossibilidade de concluir a ordem de trabalhos ou por manifestação expressa da assembleia nesse sentido, deverá a sessão continuar no prazo máximo de oito dias.
- 4 No prosseguimento da sessão não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para a conclusão da respectiva ordem de trabalhos e nem a esta poderão ser adicionados novos pontos.

Artigo 31.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Convocar a assembleia eleitoral e marcar a data das eleicões;
- b) Organizar os cadernos eleitorais;
- c) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua regularidade;
- d) Promover a elaboração e distribuição das listas de voto a todos os eleitores;
- e) Definir os locais onde vão funcionar as assembleias de voto.

Artigo 32.º

A data das eleições terá de ser marcada com 45 dias de antecedência e terá lugar nos dois meses seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes.

§ú nico. A publicidade da data das eleições será feita através de circulares e publicação em, pelo menos, dois jornais de maior circulação.

Artigo 33.º

Organizados os cadernos eleitorais, os mesmos deverão ser afixados com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data das eleições na sede do Sindicato.

As reclamações contra os cadernos eleitorais, apreciados nos termos da alínea c) do artigo 31.º, poderão ter lugar nos 20 dias seguintes à sua afixação.

Artigo 34.º

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção.

As candidaturas terão de ser subscritas por um mínimo de 100 sócios.

Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência e local de trabalho.

Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo, assinatura e número de sócio.

As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos dos corpos gerentes.

A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até 20 dias antes da data do acto eleitoral.

A candidatura a apresentar pela direcção será denominada «Lista A» e as candidaturas apresentadas por outros grupos de sócios serão denominadas por ordem alfabética, segundo a ordem de entrada.

Artigo 35.°

Será constituída uma comissão fiscalizadora composta por um presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

O nome do representante de cada lista concorrente deverá ser indicado na apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 36.º

Compete à comissão fiscalizadora fiscalizar o processo eleitoral, elaborar relatórios de eventuais irregularidades e entregá-los à mesa da assembleia geral.

Artigo 37.º

A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão afixadas na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação até à realização do acto eleitoral.

A assembleia eleitoral terá inicio às 9 horas e encerramento às 18 horas.

Cada lista de voto conterá os nomes dos candidatos à mesa da assembleia geral, à direcção, ao conselho fiscalizador de contas e à comissão disciplinar.

São nulas e de nenhum efeito as listas que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

As listas de voto serão enviadas a todos os associados até cinco dias antes da data do acto eleitoral.

Artigo 38.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, nos termos expressos, ou, em alternativa, o uso de urnas itinerantes.
- 4 A lista esteja dobrada em quatro e contida em subscrito fechado.
- 5 Do referido subscrito conste o número de sócio e a assinatura reconhecida por notário ou abonada pela autoridade administrativa.

6 — Este subscrito será introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia de voto por correio registado.

Artigo 39.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;
- Assinar o expediente e as circulares expedidas pela mesa;
- 3) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros das actas;
- 4) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, orientando os debates e resolvendo as dúvidas;
- 5) Advertir os sócios quando se repitam ou se desviem da ordem de trabalhos e retirar-lhes a palavra se as suas advertências não forem acatadas, depois de consultada a assembleia;
- Manter a disciplina, impondo a observância aos estatutos;
- 7) Propor à assembleia a forma de votação;
- Dar posse aos membros eleitos de diversos órgãos do Sindicato no prazo de cinco dias após a eleição;
- Assistir às reuniões de direcção sempre que possível, sem direito a voto.

Artigo 40.º

Compete aos secretários:

- Preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias;
- Aconselhar o presidente na orientação da assembleia;
- Ler e elaborar o expediente da assembleia, redigir as actas e informar os sócios das deliberações da assembleia;
- Servir de escrutinadores nas votações da assembleia;
- 5) Substituir o presidente ou vice-presidente da mesa em caso de impedimento destes.

Artigo 41.º

Direcção

A direcção do SIFOCTA é constituída por 19 membros, distribuídos da seguinte forma: um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, três secretários e restantes directores.

A distribuição é feita pelos membros da direcção na primeira reunião desta, salvo a do presidente, que se considera eleito o sócio candidato à direcção que figure em primeiro lugar na lista vencedora. É à direcção que compete escalonar os responsáveis pelos diversos pelouros do Sindicato.

Artigo 42.º

Reunião de direcção

A direcção reunir-se-á pelo menos uma vez de 15 em 15 dias e as suas deliberações são tomadas por simples maioria, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

A direcção funciona em equipa, sem prerrogativas especiais para qualquer dos membros.

a) O presidente possui voto de qualidade.

Artigo 43.º

Competência da direcção

É da competência da direcção:

- a) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias e, bem assim, as deliberações da assembleia geral;
- b) Celebrar convenções de trabalho ou instrumentos sucedâneos;
- c) Administrar os bens do Sindicato e transmiti-los, por inventário, à direcção que lhe suceder no prazo de 15 dias a contar da tomada de posse desta;
- d) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato de acordo com as decisões dos órgãos superiores e com as normas contidas nestes estatutos;
- e) Organizar e dirigir os serviços do Sindicato, bem como o respectivo pessoal;
- f) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios;
- g) Fiscalizar a democraticidade das eleições de delegados sindicais e credenciá-los;
- h) Propor à assembleia geral, que reunirá especialmente para o efeito, as alterações dos estatutos;
- i) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas do exercício no prazo estabelecido;
- j) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reunião em sessão extraordinária deste órgão, sempre que o julgue necessário:
- k) Organizar e manter actualizado o ficheiro de todos os associados;
- Elaborar e submeter à apreciação da assembleia o programa de acção do Sindicato para o ano seguinte;
- m) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis:
- n) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- p) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local de política sindical;
- q) Decretar greve, depois de ouvidos os trabalhadores e a posição dos delegados em assembleia;
- r) Realizar consultas e votações aos sócios, inclusive através de referendo, sempre que assim o entender.

Artigo 44.º

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por dois membros da direcção, sendo obrigatoriamente uma das assinaturas a do presidente ou, no seu impedimento, a de um vice-presidente ou ainda pela maioria simples da direcção, excepto o expediente corrente, que poderá ser uma.

2 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.

3 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal passar credenciais, onde fixará com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 45.º

Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Coordenar os trabalhos da direcção;
- b) Rubricar os livros da tesouraria em conjunto com o tesoureiro e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da direcção;
- c) Representar a direcção se a maioria desta assim o entender.

Artigo 46.º

Compete especialmente aos vice-presidentes:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Coordenar o pelouro para que foi indigitado pela direcção e dar a esta conta da sua actividade.

Artigo 47.º

Compete especialmente ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo património do Sindicato;
- b) Arrecadar e depositar receitas;
- c) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela direcção;
- d) Coordenar todos os serviços de contabilidade e tesouraria do Sindicato;
- e) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- f) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.

Artigo 48.º

Compete aos secretários:

- a) Elaborar os relatórios anuais das actividades em conjunto com os outros directores responsáveis pelos diversos sectores da actividade;
- b) Coordenar os serviços administrativos do Sindicato;
- c) Lavrar as actas das reuniões da direcção para o qual será designado.

Artigo 49.º

Compete especialmente a cada director coordenar a actividade do pelouro que lhe foi incumbido e dar contas da sua actividade a toda a sua direcção.

Artigo 50.º

O conselho fiscalizador é constituído por cinco membros, cujo primeiro nome na lista vencedora será o presidente.

Artigo 51.º

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Fiscalizar as contas do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentado pela direcção, bem como sobre o orçamento;

- c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que julgue conveniente, sem direito a voto;
- d) Elaborar as actas das reuniões;
- e) Ter acesso à documentação do Sindicato sempre que o requerer, por escrito, à direcção com a antecedência mínima de cinco dias;
- f) Requerer ao presidente da mesa a convocação da assembleia geral quando o julgar indispensável.

Artigo 52.º

Comissão disciplinar

A comissão de disciplinar é constituída por três membros.

- 1 A comissão disciplinar é eleita pelo congresso e constituída por três membros, sendo presidida pelo sócio que encabeça a lista nominativa mais votada, a qual exercerá o poder disciplinar, nos termos destes estatutos.
- 2 Esta comissão poderá ser a todo o tempo destituída pela assembleia geral, sempre que motivos graves ou a sua inoperância o justifique.
- a) O órgão que proceder à referida destituição terá de eleger nova comissão disciplinar, nos termos estatutários.
- 3 A eleição será feita por listas, podendo ser eleitos quaisquer sócios no pleno uso dos seus direitos.
- 4 A comissão disciplinar é obrigada a comunicar as suas decisões à direcção.

CAPÍTULO VI

Artigo 53.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são sócios do Sindicato, que actuam como elementos de ligação entre a direcção e os restantes associados.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho, sempre que a dispersão de profissionais o justificar.
- 3 A substituição ou exoneração dos delegados será feita pela assembleia que os elegeu.
- 4 A duração do seu mandato não depende da dos corpos gerentes do Sindicato.
- 5 Haverá sempre eleições para delegados sindicais quando ocorrer mudança de direcção, a realizar no prazo de 60 dias após a data de posse daquela.
- 6 Os delegados sindicais serão eleitos pelos sócios do Sindicato, nas áreas a criar nos termos da lei, por votação secreta e directa.

- 7 O mandato dos delegados pode ser revogado logo que a maioria dos associados em cada área a criar nos termos da lei.
- 8 A eleição só será válida desde que à mesma assista um dirigente de direcção.
- 9 A direcção do Sindicato deverá comunicar à entidade patronal os nomes dos associados que foram eleitos delegados sindicais.
- 10 Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

CAPÍTULO VII

Artigo 54.º

Extinção ou dissolução

- 1 A extinção ou dissolução do SIFOCTA só poderá ser decidida pela assembleia geral, desde que votada por mais de dois terços dos associados em exercício.
- 2 Não poderão em caso algum ser os bens distribuídos pelos sócios.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 29/2001, a fl. 1 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. Independente dos Ferroviários Operacionais da Circulação, Transportes, e Afins — SIFOCTA — Eleição em 3 de Março de 2001 para o mandato de três anos.

Direcção

Efectivos:

Presidente — José Martins Salvado, portador do bilhete de identidade n.º 1513005, emitido em 27 de Junho de 1991 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de chefe de estação da CP, aposentado.

Vice-presidentes:

- Carlos Matos Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 1550880, emitido em 21 de Março de 1991 pelo Arquivo de Identificação de Castelo Branco, com a categoria de inspector da circulação da REFER, E. P.
- Joaquim Taborda Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 2522575, emitido em 18 de Março de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria de chefe de estação da CP, E. P.

Vogais:

- Joaquim de Matos Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 5052843, emitido em 27 de Junho de 1989 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria de chefe de estação da CP, E. P.
- Francisco Ruivo Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 4927641, emitido em 18 de Março de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria de factor da CP, USGL.
- Alberto Manuel de Matos Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 2359340, emitido em 23 de Março de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria de factor da CP, USGL.

- Vítor Manuel Afonso dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 10106464, emitido em 30 de Abril de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria de factor da CP, UTML.
- José Mesquita Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 6767493, emitido em 3 de Agosto de 1992 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.
- José António das Neves Assunção, portador do bilhete de identidade n.º 1804018, emitido em 10 de Novembro de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.
- Vítor Manuel Farto Luz, portador do bilhete de identidade n.º 6983812, emitido em 2 de Fevereiro de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de factor da CP, USGL.
- José Luiz Dias Mourisco, portador do bilhete de identidade n.º 7344482, emitido em 19 de Fevereiro de 1999 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.
- Joaquim António dos Santos Fernandes, portador do bilhete identidade n.º 7394664, emitido em 13 de Maio de 1993 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de operador de manobras da REFER, E. P.
- Armando Manuel Bento Gaspar, portador do bilhete de identidade n.º 1285070, emitido em 12 de Janeiro de 2000 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de factor da CP, USGL.
- Rui Jorge Cunha Correia, portador do bilhete de identidade n.º 10108966, emitido em 12 de Janeiro de 1999 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de operador de circulação da REFER, E. P.
- Vítor Manuel Ribeiro dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 4063127, emitido em

19 de Outubro de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de factor da CP, USGL.

Maria Manuela Soares da Silva Torgal Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 167880, emitido em 31 de Agosto de 1992 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de guarda de PN da REFER, E. P.

António Reis Farinha, portador do bilhete de identidade n.º 4110366, emitido em 3 de Outubro de 1994 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de encarregado de infra-estruturas da REFER, E. P.

Paulo da Cunha Fevereiro, portador do bilhete de identidade n.º 9805479, emitido em 21 de Maio de 1999 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de operador de circulação da REFER, E. P.

António Pêga Diogo, portador de bilhete de identidade n.º 2646247, emitido em 6 de Dezembro de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de factor da CP, USGL.

Suplente:

Maria Teresa Pires Afonso Fernandes, portadora do bilhete de identidade n.º 4443828, emitido em 28 de Novembro de 1995 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de guarda de PN da REFER, E. P.

Assembleia geral

Efectivos:

Presidente — Guilherme Amado Alberto, portador do bilhete de identidade n.º 1088487, emitido em 11 de Janeiro de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de inspector-chefe da CP, E. P.

Vice-presidente — Francisco José Afonso de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 7042187, emitido em 17 de Junho de 1999 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de motorista da CP, E. P.

Secretários:

José do Nascimento Lameirinhas Paulo, portador do bilhete de identidade n.º 8455211, emitido em 10 de Fevereiro de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de factor da CP, E. P., USGL.

António Lourenço Moreira Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 4194515, emitido em 17 de Novembro de 1992 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.

José Alberto Rodrigues Brás, portador do bilhete de identidade n.º 4040474, emitido em 20 de Maio de 2000 pelo Arquivo da Guarda, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.

Conselho fiscalizador de contas

Presidente — João Nunes Agostinho, portador do bilhete de identidade n.º 2501089, emitido em 11 de Dezembro de 1999 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.

Luiz Manuel Tavares Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 8432874, emitido em 19 de Novembro de 1998 pelo Arquivo de Portalegre, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.

José dos Reis Maceiras, portador do bilhete de identidade n.º 4155026, emitido em 27 de Outubro de 1998 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de encarregado de infra-estruturas, brigada de pontes, da REFER, E. P.

José Nabais Sequeira, portador do bilhete de identidade n.º 2648106, emitido em 25 de Setembro de 1992 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de controlador de circulação da REFER, E. P.

Maria Gil Valente, portadora do bilhete de identidade n.º 7571453, emitido em 29 de Julho de 1994 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de guarda de PN da REFER, E. P.

Comissão disciplinar

Efectivos:

Jorge Manuel Vieira Leite, portador do bilhete de identidade n.º 10057674, emitido em 15 de Setembro de 1998 pelo Arquivo da Amadora, com categoria de operador de circulação da REFER, E. P.

João Chasqueira Domingos, portador do bilhete de identidade n.º 2612844, emitido em 28 de Abril de 1994 com categoria de operador de circulação da REFER, E. P.

António Ribeiro Gariso, portador do bilhete de identidade n.º 697506, emitido em 9 de Outubro de 1995 com categoria de condutor da CP, E. P.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 30/2001, a fl. 1 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos — Eleição em 15 de Fevereiro de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Mesa da assembleia geral

Luís Filipe Pico Adão, bilhete de identidade n.º 4884142. Carlos Manuel Ferreira Gomes, bilhete de identidade n.º 6220648.

Manuel Bartolomeu B. Viegas, bilhete de identidade n.º 166021.

Adalberto Fernando Rocha da Eira, bilhete de identidade n.º 1958289.

Direcção

João Lourenço Martins de Oliveira Pinto, bilhete de identidade n.º 1926677.

Evaristo de Almeida Guerra de Oliveira, bilhete de identidade n.º 315258.

Maria João Teixeira Leite Dias Ribeiro, bilhete de identidade n.º 6567410.

Alfredo Manuel da Silva Rocha, bilhete de identidade n.º 2215586.

Aníbal Costa Dias Rodrigues, bilhete de identidade n.º 1632783.

José António Veloso Messias, bilhete de identidade n.º 2526361.

Carlos Manuel da Silva Gomes, bilhete de identidade n.º 5191620.

- Armando Coutinho Magalhães, bilhete de identidade n.º 2992453.
- Joaquim Reis Simões, bilhete de identidade n.º 174967. Acácio Marques Daniel Gomes, bilhete de identidade n.º 1615564.
- Augusto Ferreira Guedes, bilhete de identidade n.º 7526592.
- João Luís da Silva Torrão (s), bilhete de identidade n.º 2330129.
- Luís Laranjinha Correia (s), bilhete de identidade n.º 572853.
- Paulo Alexandre M. Moradias (s), bilhete de identidade n.º 5666881.
- Luís Manuel C. Zeferinho (s), bilhete de identidade n.º 7926905.

Conselho fiscal

- José Manuel M. Delgado, bilhete de identidade n.º 5522790.
- António Manuel R. Marques, bilhete de identidade n.º 4884239.
- Elísio Figueiredo Alves, bilhete de identidade n.º 3999676.
- Fernando de Pinho Valente, bilhete de identidade n.º 733492.
- Augusto Edgar Ferreira da Silva, bilhete de identidade n.º 733706.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o livro n.º 2, a fl. 1.

Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes — Eleição em 19 e 20 de Fevereiro de 2001 para o mandato de 2001-2004.

- Presidente Francisco José Merca Maia, sócio n.º 2665, bilhete de identidade n.º 6261097, do Arquivo de Lisboa.
- secretário Ramiro de Jesus Teixeira, sócio n.º 876, bilhete de identidade n.º 6093355, do Arquivo de Lisboa.

- 2.º secretário João Augusto Pais Fazenda, sócio n.º 1566, bilhete de identidade n.º 6096654, do Arquivo de Lisboa.
- Suplente Mário Manuel da Silva Graça, sócio n.º 3059, bilhete de identidade n.º 5508458, do Arquivo de Lisboa.

Direcção

- Presidente Agostinha Nascimento Almeida Dias, sócia n.º 409, bilhete de identidade n.º 4162699, do Arquivo de Lisboa.
- Secretário José Eugénio Ribeiro Marques, sócio n.º 3345, bilhete de identidade n.º 10224885, do Arquivo de Lisboa.
- Tesoureiro Aníbal Manuel de Carvalho, sócio n.º 315, bilhete de identidade n.º 3174212, do Arquivo de Lisboa.

Vogais

- Fernando Manuel Teixeira Lopes, sócio n.º 866, bilhete de identidade n.º 5730035, do Arquivo de Lisboa.
- Mário Duarte Magalhães, sócio n.º 1739, bilhete de identidade n.º 4565356, do Arquivo de Lisboa.
- Jaime Armando da Conceição Costa, sócio n.º 2961, bilhete de identidade n.º 7702334, do Arquivo de Lisboa.
- Viriato Fernando Terças dos Santos, sócio n.º 3092, bilhete de identidade n.º ..., do Arquivo de Lisboa.

Conselho fiscal

- Presidente Fernando Ramiro dos Santos, sócio n.º 485, bilhete de identidade n.º 51261219, do Arquivo de Lisboa.
- 1.º secretário Carlos Alberto Carreira de Oliveira, sócio n.º 1407, bilhete de identidade n.º 6212566, do Arquivo de Lisboa.
- 2.º secretário José Pedro dos Santos Silva, sócio n.º 3380, bilhete de identidade n.º 5504070, do Arquivo de Lisboa.
- Suplente Carlota Maria Magalhães Oliveira Rodrigues, sócia n.º 3657, bilhete de identidade n.º ..., do Arquivo de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 28, a fl. 1 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU (Eleição de dois secretariados regionais — Aveiro e Santarém Norte— em 12 de Março de 2001)

Secretariado Regional de Aveiro

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Ana Cristina da Costa Lima	8553976 10631743 4187651	17-9-99 29-7-99 20-7-99		Professora do 1.º ciclo do ensino básico Professor do 2.º ciclo do ensino básico Educadora de Infância	
Ana Maria de Sousa Botelho Garrido Ana Paula Oliveira Martins Gonçalves	2997324 5935862	27-6-97 17-3-99	Lisboa Viana do Castelo	Professora do 3.º ciclo do ensino básico Professora do ensino secundário	QND. QND.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Carla Susana Pires Mariano	10763570 10354991 8832139 10201685 6491021	27-12-96 18-9-00 8-9-95 11-7-00 28-6-95	Guarda	Professora do 3.º ciclo do ensino básico Professora do 2.º ciclo do ensino básico Professora do 1.º ciclo do ensino básico Professor do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico	Contratada. QND. QDV. QND. QDV.
Fernanda Magda Simões Carvalho Florbela Moura Lança Isidoro da Fonseca.	4060602 10043404	9-5-96 18-8-99	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico Professora do 1.º ciclo do ensino básico	Contratada. QDV.
Hortense Maria Caixeiro Cerqueira Inês Maria de Almeida Baltazar Irene Cidália Ribeiro da Costa Isabel Maria Marques Estevinha Isaulina de Jesus Lacão Proença Cardoso Lopes.	10961049 3313685 3708170 1222945 2334322	27-7-98 5-6-98 4-2-00 6-8-93 13-3-97	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QDV. QG. QG. QG. QG.
José António Nabuco e Costa José Augusto Coutinho Rodrigues Liliana Maria Barbosa Carvalho Mabilda Maria Neto Familiar Magda Filipa Patrício Magalhães Cardoso.	9460423 5522307 10829931 3711472 10486526	28-12-99 2-7-97 28-6-99 7-4-97 7-9-95	Lisboa	Professor do ensino secundário Professor do ensino secundário	QZP. QND. Contratada. QDV. Contratada.
Margarida Maria Cerqueira Barbeitos Maria Adélia Duarte Pousada Maria Cristina Lopes de Amorim Nunes Maria da Cruz Pegado Porto	4882023 7601331 10129438 6592222 2584190	28-5-98 17-2-98 13-9-96 2-6-99 12-12-94	Lisboa Lisboa	Professora do ensino secundário Professora do ensino secundário Professora do 2.º ciclo do ensino básico Educadora de infância Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QND. QND. Contratada. QU. QG.
Maria de Fátima Neves Ferreira Maria de Fátima Nunes de Almeida Barros.	5941619 6998402	27-1-99 16-4-98	Lisboa	Professora do ensino secundário Educadora de infância	QND. Contratada.
Maria do Carmo Cameira Pinto Nabais Maria do Rosário Pires Poças Sequeira Maria Helena Branquinho Martins Mon- teiro Fonseca.	4493862 6754354 6080046	2-5-97 18-5-00 16-11-00	Lisboa Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico Professora do 1.º ciclo do ensino básico Educadora de infância	QG. QDV. QDV.
Maria Joana Leitão Caeiro dos Santos Maria João Dias dos Santos	5206353 10781616 6752664 9294404 3990912 8235679 3729523	13-1-00 30-8-96 12-8-92 16-10-00 4-3-98 29-11-00 27-2-97	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico Professora do 1.º ciclo do ensino básico Professora do ensino secundário Professora do ensino secundário Educadora de infância Professora do 1.º ciclo do ensino básico Professora do 3.º ciclo do ensino básico	QG. Contratada. QND. QZP. QU. QDV. QND.
Monteiro. Miguel António Roriz Sílvia Cláudia Neves Marques Sofia Frota Caldeira Rebelo Tadeu Paulo Alferes Roma Wanda Maria Barreto Mata Zita Pires de Carvalho Melo Rosa	3719811 11064051 7196836 9663428 7210289 2511979	14-7-97 18-8-99 17-5-95 12-8-96 29-7-93 22-11-91	Lisboa	Professor do ensino secundário Professora do 3.º ciclo do ensino básico Professora do ensino secundário	QND. Contratada. Contratada. QZP. QG. QG.
Suplentes:					
Anabela Tomaz Luís	9824039 9847546 380723	23-12-97 7-9-99 6-11-95	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico Professor do 1.º ciclo do ensino básico Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratada. Contratado. Contratado.

Secretariado regional de Santarém Norte

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Adelina Maria Simão Ramos Alzira Maria Branco de Brites Cintrão Ana Cristina Jones Grifo Ana Maria da Luz Lopes Ana Maria Madeira Raimundo Malaca Vicente Ana Maria Madeira Raimundo Malaca Vicente Ana Maria Rato Barrela Marques Ana Maria Vicente Dias Alfaiate Ana Paula de Magalhães de Mesquita Ana Paula Garcia Luís Galego Joaquim Carla Maria Domingos Coelho Peres Clara Isabel Leitão Rosa Cláudia Marina Marques Loureiro Cremilde Maria Duarte Anacleto Ricardo Cristina Isabel Evaristo Sequeira de Carvalho Cristina Maria da Luz Ferreira Soares Albergaria Delfina Maria Simões Gonçalves Zacarias	8174854 6633120 7842177 9799138 5214376 6988215 7992871 6635510 6234349 6552255 10520286 10095610 4243154 7723750 8555470 2445124	29-5-98 18-6-98 8-4-97 6-1-99 16-6-99 25-7-95 13-2-96 18-7-96 24-1-95 16-5-96 27-9-00 23-12-99 7-5-96 8-3-01 10-7-96 22-7-92	Lisboa Santarém Beja Santarém Santarém Santarém Santarém Santarém Lisboa Santarém Lisboa Santarém Lisboa Santarém Santarém Santarém Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico Professora do 3.º ciclo do ensino básico Professora do 1.º ciclo do ensino básico Professora do 1.º ciclo do ensino básico Professora do 3.º ciclo do ensino básico Professora do 3.º ciclo do ensino básico Educadora de infância	QDV. QND. QDV. QDV. QDV. QU. QDV. QDV. QDV. QDV. QDV. QND. QDV. QDV. Contratada. QDV. QG. QND. QND. QND.

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Elisabete Maria Pereira Freixo	10210094	26-10-99	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QDV.
	7452665	5-6-00	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QDV.
	6090723	9-5-00	Santarém	Professora do ensino secundário	QND.
Francisco Afonso Raposo Rita dos Santos Isabel Gomes Correia	5087789	30-12-96	Beja	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV.
	4322109	18-12-00	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QDV.
João Isidro Maduro da Rocha João Miguel Leitão Rosa	8210344	9-2-01	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND.
	9579999	19-9-97	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratado.
Joaquim dos Santos Messias	10821203	16-5-00	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV.
	1587339	25-3-96	Santarém	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND.
José António Norte de Jesus	4582691	5-5-95	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG.
	5218570	15-1-99	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG.
Luís António Lourenço Patrício da Silva	9593041	20-2-98	Santarém	Professor do 3.º ciclo do ensino básico Educadora de infância	QND.
Luísa Maria Lopes Falcão	8208311	29-2-96	Lisboa		QDV.
Luiza Maria Baptista Reis	7383560	9-1-98	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QG.
	2735907	5-11-96	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG.
Margarida Leonor Nunes Bento Baptista Maria Amália Rito Pereira	7326456 2648930	13-8-99 22-2-94	Lisboa	Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QZP. QG.
Maria Carlota da Cruz Policarpo Bizarro Maria de Fátima Costa Santo	10203554 6924278	23-8-95 24-1-01 17-10-96	Portalegre Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico Professora do 3.º ciclo do ensino básico	QDV. QND.
Maria do Céu David Antunes	7743681 5199275	2-7-96	Lisboa Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QND. QG.
Maria dos Anjos Serrão da Silveira e Silva Galhoz	2328624	21-4-97	Beja	Educadora de infância	QDV.
Maria Elsa Constantino Lopes Sobreira Gon-	1281196	29-7-93	Santarém		OND.
çalves. Maria Helena Barrela de Jesus	7439544	22-8-00	Lisboa	Professora do ensino secundário	Contratada.
Maria José Fernandes Ribeiro Soares	3499493	17-6-99	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico	QND.
	6621014	6-9-99	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QDV.
Maria Manuela de Almeida Castelo	8566180	10-12-97	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QDV.
	9646301	19-5-97	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico	QZP.
Maria Teresa Damas Gaspar	10379840	10-1-01	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QDV.
Maria Teresa Gonçalves de Jesus	5522412	22-3-96	Santarém	Professora do 3.º ciclo do ensino básico	QND.
Maria Teresa Louro Mira Simão Fonseca	8417126	30-9-97	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QDV.
	5241670	6-5-97	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QG.
Nuno Pedro dos Santos Dias Silva	4738914	6-5-97	Santarém	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND.
	10343182	18-7-96	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV.
Porfírio Fernandes	4067282	28-2-96	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND.
	8467929	2-1-96	Santarém	Professor do ensino secundário	QND.
Silvina Lúcia Rodriguez Dias Marto	7123345	9-2-98	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico	QND.
Suplentes:	11104049	6-9-00	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	Contratada.
Celeste Cristina Ferreira Rosa Garcia Márcia Judite Pereira de Castro Barroso Soares Alves.	7893402	15-5-97	Santarém	Professora do ensino secundário	Contratada.
Maria do Castelo Casimiro Espadinha Rui Alexandre do Céu Lameiras	8590290	20-3-00	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico	Contratada.
	10563964	28-6-96	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratado.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 26 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 32/2001, a fl. 1 do livro n.º 2.

Assoc. Profissional de Seguranças da Polícia Judiciária — Alteração

Por comunicação da APS, ocorreram as seguintes alterações na composição dos corpos gerentes eleitos em 16 de Dezembro de 1999 para o período de três anos.

Direcção

Presidente — Rui Manuel Brito da Silva, segurança de escalão 7, bilhete de identidade n.º 6775161, de 9 de Junho de 1998, do Porto.

- Vice-presidente Mário Jorge Castela da Silva, segurança de escalão 5, bilhete de identidade n.º 8107288, de 29 de Julho de 1997, de Faro.
- Secretário-geral José Rente Martins, segurança de escalão 7, bilhete de identidade n.º 5905001, de 13 de Outubro de 1998, de Lisboa.
- 1.º vogal Paulo Jorge Carrilho Moreira, segurança de escalão 2, bilhete de identidade n.º 8828847, de 13 de Novembro de 1996, de Lisboa.
- 2.º vogal Paulo Jorge Soares Álvares, segurança de escalão 2, bilhete de identidade n.º 83330605, de 2 de Novembro de 1994, de Coimbra.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Portuguesa de Medicina Tradicional

Alteração outorgada por escritura de 14 de Julho de 2000 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2000.

1.º

- $1 (Mant\'{e}m se.)$
- 2 A sua sede é em Lisboa, na Rua de Augusto Machado, 15, 1.º, direito.
- 3 Poderá ser aberta ou encerrada qualquer espécie de representação em Portugal ou no estrangeiro, nos termos da lei.

10.°

A mesa da assembleia é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos trienalmente, reelegíveis.

20.°

- 1 A eleição da comissão directiva far-se-á trienalmente por listas subscritas por, pelo menos, 5% dos associados, nas quais se identificará o presidente proposto.
 - 2 (Mantém-se.)
 - 3 (Mantém-se.)

Artigo 23.º

O conselho fiscalizador é constituído por três associados eleitos por três anos, pela assembleia geral, sendo um presidente, um secretário e um relator.

B) São aditados os capítulos VIII e IX.

CAPÍTULO VIII

Responsabilidades dos corpos sociais e regime disciplinar

33.°

- 1 Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam ilibados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva;
- c) Os membros dos corpos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos deles decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

34.°

- 1 Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2 Os membros dos corpos sociais não podem contactar directamente ou indirectamente com a instituição.

35.°

- 1 Pelas infracções aos deveres estatutários cometidas pelos associados são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as sanções de repreensão, de suspensão e de expulsão nos termos dos números seguintes.
 - 2 São repreendidos os associados que:
 - a) Forem menos correctos no seu procedimento, de forma a lesar o bom nome da Associação;
 - b) Não cumprirem as resoluções tomadas em assembleia geral ou pela comissão directiva, de harmonia com os estatutos e a lei.
- 3 São suspensos por um período mínimo de 30 dias e máximo de 2 anos os associados que:
 - a) Ofenderem qualquer membro dos corpos sociais ou empregados no exercício das suas funções;
 - b) Tentarem desacreditar a Associação;
 - c) Delapidar os bens da Associação.
 - 4 São excluídos os associados que:
 - a) Agredirem fisicamente qualquer membro dos corpos sociais ou empregado no exercício das suas funções;
 - b) Perturbarem gravemente a ordem de trabalhos da assembleia geral ou façam acusações que não provem.

CAPÍTULO IX

Alteração de estatutos

36.°

As deliberações sobre alteração dos estatutos devem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do

número dos associados presentes na respectiva assembleia geral.

Estes os termos em que rectificam os estatutos constantes da referida escritura de 7 de Outubro de 1997, ratificando-os em tudo o mais.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 17/2001, a fl. 43 do livro n.º 1.

AIND — Assoc. Portuguesa de Imprensa Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2001, foi publicada a alteração dos estatutos da associação patronal referida em epígrafe, publicação que carece de rectificação.

Assim, na p. 34 do supracitado *Boletim do Trabalho e Emprego*, onde se lê «Alteração deliberada em assembleia geral de 14 de Abril de 2001» deve ler-se «Alteração deliberada em assembleia geral de 14 de Abril de 2000».

II - CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da SIDEFARMA — Sociedade Industrial de Expansão Farmacêutica, L.^{da} — Eleição em 12 de Março de 2001 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Maria das Dores Palma, bilhete de identidade n.º 6717591, do Arquivo de Lisboa.

Maria José C. Oliveira Carrasco, bilhete de identidade n.º 6965158, do Arquivo de Lisboa.

João Carlos G. F. Falcão, bilhete de identidade n.º 6574691, do Arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Maria Dionísia E. C. Ferreira, bilhete de identidade n.º 2099504, do Arquivo de Lisboa.

Sónia Cristina Correia Silva, bilhete de identidade n.º 10344258, do Arquivo de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 26 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o livro n.º 1, a fl. 31.

Comissão de Trabalhadores de Jayme da Costa, Mecânica e Electricidade, S. A. — Eleição em 6 de Março de 2001 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Leonel Coelho Lopes Parente, 41 anos, bilhete de identidade n.º 7646429, de 5 de Novembro de 1998, do Arquivo de Lisboa.

Alcindo Manuel Paçô Pereira, 43 anos, bilhete de identidade n.º 6536820, de 7 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Lisboa.

António Fernando de Oliveira Soares, 33 anos, bilhete de identidade n.º 8076555, de 11 de Abril de 1997, do Arquivo de Lisboa.

Suplente:

Viriato Augusto Monteiro Alves, 34 anos, bilhete de identidade n.º 7744844, de 25 de Maio de 2000, do Arquivo de Lisboa.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 26 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 39/2001, a fl. 30 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da OLIVA-CAST — Fundição Ferrosa, S. A. — Eleição em 22 de Fevereiro de 2001 para o mandato de dois anos.

Isaías Alves dos Santos, 58 anos de idade, bilhete de identidade n.º 3320675, controlador de qualidade.

Manuel Oliveira Andrade, 51 anos de idade, bilhete de identidade n.º 5205763, polidor.

José Maria Ribeiro Madureira, 49 anos de idade, bilhete de identidade n.º 5643611, condutor de máquinas, aparelhos de elevação e transporte.

José Marques, 51 anos de idade, bilhete de identidade n.º 3663730, vazador.

Valdemar Alves de Almeida, 49 anos de idade, bilhete de identidade n.º 1835832, fundidor-moldador mecânico.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 37/2001, a fl. 30 do livro n.º 1.